

IPÊ CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária dos Associados realizada em 08 de Agosto de 2016.

ESTATUTO SOCIAL DO IPÊ CLUBE

SUMÁRIO

TÍTULO I - Da Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO I – Da Natureza, Denominação, Sede e Duração - art.1º.

CAPÍTULO II – Dos Objetivos Sociais e Restrições – arts. 2º e 3º.

TÍTULO II – Do Quadro Associativo.

CAPÍTULO I – Dos Associados – art. 4º.

CAPÍTULO II – Das Admissões, Das Mudanças de Categorias ou de Classes, Dos Pedidos de Licenças, Das Exclusões do Clube, Das Readmissões, Dos Direitos e Dos Deveres dos Associados – arts. 5º a 26.

TÍTULO III – Do Título Patrimonial.

CAPÍTULO ÚNICO – Do Título Patrimonial – Das Condições Gerais – arts. 27 a 33.

TÍTULO IV – Dos Recursos Financeiros.

CAPÍTULO ÚNICO – Das Origens e das aplicações – Receitas e Despesas – arts. 34 a 45.

TÍTULO V – Da Administração.

CAPÍTULO I – Dos Órgãos do Clube – arts. 46 a 48.

CAPÍTULO II – Das Assembleias Gerais – 49 a 53.

CAPÍTULO III – Do Conselho Deliberativo – 54 a 65.

CAPÍTULO IV – Da Diretoria Executiva – 66 a 71.

CAPÍTULO V – Dos Órgãos Técnicos e Órgãos Consultivos Permanentes – arts. 72 a 82.

TÍTULO VI – Das Medidas Disciplinares .

CAPÍTULO ÚNICO – Dos Processos, Das Penalidades e Das Infrações – arts. 83 a 94.

TÍTULO VII – Das Disposições Gerais.

CAPÍTULO ÚNICO – Das Disposições Gerais – 95 a 105.

TÍTULO VIII – Das Disposições Transitórias.

CAPÍTULO ÚNICO – Das Disposições Gerais – 106 a 112.

ESTATUTO SOCIAL DO IPÊ CLUBE

Título I

DA PESSOA JURÍDICA

Capítulo I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Ipê Clube, fundada em 29 de janeiro de 1946, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual n. 2.555, de 14 de janeiro de 1954, inscrita no CNPJ n. 62365697/0001-51, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Ipê, n. 103, com prazo de duração indeterminado, será regida pelas leis do país e por este Estatuto Social, aqui chamada simplesmente Clube, Pessoa Jurídica de direito privado, formada pela união de pessoas para fins não econômicos, organizada sob a forma comunitária, no âmbito do "Sistema Desportivo Nacional" em conformidade com o art. 53 do Código Civil Brasileiro, com personalidade jurídica distinta das de seus Associados, os quais não respondem pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Clube, nem mesmo subsidiariamente.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS E RESTRIÇÕES

Art. 2º O Clube tem por objetivos permanentes:

I – incentivar, diretamente ou com o apoio dos órgãos públicos, práticas desportivas nos termos do art. 217, da Constituição Federal de 1988;

II – propiciar, desenvolver e incentivar o lazer como forma de promoção e congraçamento social;

III – proporcionar a prática da educação física, do esporte amador competitivo, recreativo e de formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, mantendo instalações adequadas para tanto;

IV – realizar atividades de caráter social, educacional, cultural, recreativo, cívico, de saúde e de lazer;

V – permitir o desenvolvimento pessoal e acadêmico dos atletas de base com oportunidades de ensino e apoio psicológico, médico e odontológico;

§ 1º Para a realização dos objetivos permanentes do Clube, sua Administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social e gestão democrática.

§ 2º A Administração do Clube adotará práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, pelos administradores, individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 3º O Clube se caracteriza também como Entidade de Prática Desportiva, na forma da lei.

Art. 3º O Clube abster-se-á de promover e participar de manifestações político-partidárias, religiosas, raciais ou classistas.

Parágrafo único. Será permitida a celebração de cultos religiosos, em dias, horários e locais apropriados, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva.

Título II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Capítulo I

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Composição, Categoria, Classificação – Condições Gerais dos Associados

Art. 4º Seu Quadro Associativo será constituído por Associado, proprietário de título patrimonial individual, nas seguintes categorias:

I – Associado Contribuinte Efetivo: aquele com capacidade civil plena por qualquer forma prevista em Lei;

II – Associado Contribuinte Beneficiário:

a) o cônjuge, ou a companheira ou o companheiro, assim reconhecidos judicialmente, com os mesmos direitos e obrigações do Associado Contribuinte Efetivo;

b) o filho e o enteado do Associado Efetivo, enquanto forem solteiros, menores de 18 (dezoito) anos e não preencherem os requisitos para a antecipação da maioridade nos termos da legislação civil;

c) o dependente, assim entendido o menor de 18 (dezoito) anos e solteiro que tenha sua guarda ou tutela deferidas a Associado Efetivo familiar por ato de juízo competente;

d) os incapazes, colocados sob a curatela de Associado Efetivo familiar, excluído os pródigos.

III – Associado Contribuinte Benemérito: o efetivo ou o beneficiário, que houver prestado relevantes serviços ao Clube.

IV – Associado Contribuinte Fundador: o efetivo inscrito no Quadro Associativo na data da aprovação do primeiro Estatuto Social do Clube;

V – Associado Remido: o efetivo ou beneficiário cônjuge, companheira ou companheiro possuidor de título patrimonial, com sessenta e cinco (65) anos de idade em diante e contar com trinta e cinco (35) anos de contribuição e permanência no Quadro Associativo, sendo que a remissão dependerá como essência do ato, de requerimento do interessado à Diretoria Executiva, para gozar da isenção do pagamento da contribuição de manutenção estabelecida no art. 38 §§ 1º e 2º do Estatuto Social e do Regulamento Geral; e

VI – Honorário: título honorífico, não patrimonial, que corresponde a uma denominação atributiva de méritos pessoais, pelos relevantes serviços prestados ao Clube por pessoa estranha ao Quadro Associativo.

§ 1º O Associado Contribuinte categoria Efetivo poderá ser classificado: Classe Individual ou Classe Familiar.

§ 2º O Associado Contribuinte categoria Efetivo classe Individual, quando se constituir em entidade familiar, mediante casamento ou união de fato declarada estável na forma da Lei, poderá se transferir para a classe Familiar.

§ 3º Para ingressar e permanecer na categoria de Associado Contribuinte Efetivo ou Beneficiário ou Benemérito ou Fundador ou Remido é imprescindível ser proprietário de título patrimonial.

§ 4º A proclamação de título, "Benemérito", corresponde a uma denominação atributiva de méritos pessoais a Associado Efetivo ou Beneficiário e, essa honraria deve ser entendida como um reconhecimento de atributos pessoais que se acrescenta a qualificação anterior, sem, contudo, modificar sua situação originária, seja para acrescentar ou suprimir direitos, seja para adicionar ou abolir deveres associativos.

§ 5º O (A) filho (a), maior de 18 (dezoito) anos de idade, de posse de declaração da Faculdade de Ensino Superior e do recibo da taxa de matrícula poderá requerer à Diretoria Executiva, que a sua contribuição de manutenção seja a mesma estabelecida no art. 38 referente à categoria de Associado Contribuinte Beneficiário, renovando-se anualmente mediante a apresentação dos documentos referidos, enquanto durar o curso inclusive o de mestrado ou, até que complete vinte e seis (26) anos de idade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

§ 6º O Associado Contribuinte Efetivo, com mais de três (3) anos de permanência no Quadro Associativo poderá requerer a admissão, como seu dependente, obedecido os requisitos propostos no artigo 5º do Estatuto Social e no Regulamento Geral e submetendo-se à aquisição de título patrimonial e aos pagamentos das taxas estatutárias:

a) assim entendido, por consanguinidade em primeiro grau, a mãe e o pai, ambos com mais de sessenta e cinco anos (65) anos de idade;

b) assim entendido, por afinidade em primeiro grau, a sogra ou sogro, ambos com mais de sessenta e cinco anos (65) anos de idade;

c) em caráter excepcional, assim entendido, por consanguinidade em primeiro grau, o neto menor, desde que não esteja sob sua guarda judicial, mas, por todos os meios admitidos, seja comprovada a dependência econômica e a residência em comum.

§ 7º Para apuração do tempo de permanência do Associado, no quadro associativo, mencionado no inciso V será computado o período, inclusive na categoria de Beneficiário, devendo ser contado de forma contínua e, quando interrompido por exclusão do Associado do Clube, conforme art. 13 do Estatuto Social e Regulamento Geral terá sua contagem reiniciada, logo que cesse o impedimento.

§ 8º Nenhuma categoria de Associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Clube.

Capítulo II

DAS ADMISSÕES AO QUADRO ASSOCIATIVO, DAS MUDANÇAS DE CATEGORIAS E DAS CLASSES, DOS PEDIDOS DE LICENÇAS DO QUADRO ASSOCIADO, DAS EXCLUSÕES DO CLUBE, DAS READMISSÕES, DOS DIREITOS E DOS DEVERES.

Seção I

Das Admissões ao Quadro Associativo – Condições Gerais

Art. 5º A admissão ao Quadro Associativo dar-se-á por decisão discricionária e irrecurável do Conselho Deliberativo, mediante proposta firmada por três (3) Associados Contribuintes Efetivos, com parecer favorável da Comissão Técnica de Sindicância, com exceção das condições constantes nos arts. 17 e 20 deste Estatuto Social e de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento Geral e em atenção às seguintes condições:

I – a admissão do candidato a Associado Contribuinte categoria Efetivo será sempre de forma pessoal, classificado na classe individual, sem a necessidade de fazê-lo juntamente com seus beneficiários, devendo adquirir o título patrimonial e pagar a taxa de ingresso;

II – na admissão para Associado Contribuinte, categoria Efetivo classe individual, o candidato poderá optar pela classe familiar, se for casado ou tiver sua união de fato declarada estável na forma da lei e propuser a admissão do cônjuge, companheira ou companheiro, filhos ou dependentes, na categoria Associado Contribuinte, Beneficiário e, dessa forma, adquirir o(s) título(s) patrimonial (is) e efetuar o pagamento da taxa de ingresso para cada um, exceto para o filho menor de cinco (5) anos cuja exigência se dará com a aplicação do art. 26 inciso XIII deste Estatuto Social e do Regulamento Geral;

III – o menor ao atingir cinco (5) anos de idade tornar-se-á candidato a Associado Beneficiário Contribuinte de seu responsável, já Associado Contribuinte Efetivo, classe familiar e este, de acordo com o art. 26 inciso XIII deste Estatuto Social e o Regulamento Geral, deverá adquirir o título patrimonial para o seu beneficiário, sem a necessidade do pagamento da taxa de ingresso, mediante proposta, acompanhada da Certidão de Nascimento, apresentada à Diretoria Executiva com o parecer favorável da Comissão Técnica de Sindicância.

§ 1º Para ser admitido o candidato o Associado Contribuinte categoria Efetivo, cumprirá outros requisitos constantes deste Estatuto Social e no Regulamento Geral, e se comprometerá a adquirir o título e com o pagamento da taxa de ingresso, no prazo de trinta (30) dias, contados da data de sua ciência da aprovação da proposta, sob pena de cancelamento da proposta, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º A aprovação pelo Conselho Deliberativo somente terá eficácia após a aquisição do título patrimonial e do pagamento da taxa de ingresso e não gerará qualquer direito ao proposto, senão depois de sua aquisição.

Seção II

Das Mudanças de Categorias ou de Classes – Condições Gerais

Art. 6º O Associado Contribuinte Efetivo classe individual poderá mudar para a classe familiar, pela alteração de seu estado civil, seja pelo casamento seja pela união de fato declarada estável na forma da lei, assim como pelo mesmo motivo, o Associado Contribuinte Beneficiário poderá mudar para a categoria de Associado Contribuinte Efetivo, classe familiar.

§ 1º Observar as condições estabelecidas nos incisos XI e XII do art. 26 deste Estatuto Social e no Regulamento Geral.

§ 2º Propor a admissão do cônjuge, ou a companheira, ou o companheiro, do filho ou dependente ao Quadro Associativo na categoria de Associado Contribuinte Beneficiário, na forma e condições estabelecidas no art. 5º e, quando for o caso, usufruir o benefício previsto no art. 31, §§ 1º e 2º deste Estatuto Social e no Regulamento Geral.

Art. 7º O Associado Contribuinte Beneficiário, respeitado o disposto no § 5º do art. 4º deste Estatuto Social e no Regulamento Geral, será automaticamente transferido para a categoria, de Associado Contribuinte Efetivo classe individual ou familiar, quando a sua menoridade cessar aos dezoito (18) anos completos, adquirindo, portanto, a capacidade civil, na forma do art. 5º do Código Civil Brasileiro.

Art. 8º O Associado Contribuinte Efetivo enquadrado na classe familiar, que pretenda permanecer na classe individual no Quadro Associativo, mediante exclusão de todos os seus beneficiários, poderá fazê-lo após o cumprimento de todos os procedimentos administrativos para a exclusão dos beneficiários, estabelecidos no Estatuto Social e no Regulamento Geral.

Art. 9º No caso de falecimento de Associado Contribuinte Efetivo classe familiar, o Associado Contribuinte Beneficiário cônjuge, companheira ou companheiro supérstite será automaticamente transferido para aquela categoria ou, no caso de não possuir beneficiário, será transferido para a categoria de Associado Contribuinte Efetivo, classe individual.

Art. 10 Na hipótese de morte simultânea do Associado Contribuinte Efetivo classe familiar e de seu cônjuge, companheira ou companheiro, ou sendo o falecido solteiro, viúvo, separado judicialmente ou divorciado, ao seu Beneficiário Associado Contribuinte será assegurada a frequência ao Clube, até que preencha as condições para se tornar Associado Contribuinte Efetivo, desde que o seu responsável legal se comprometa, por escrito, a cumprir todas as obrigações do Associado Contribuinte Efetivo classe familiar, compatíveis com essa situação.

Parágrafo único. O responsável legal pelo menor, não sendo Associado, somente frequentará o Clube como visitante.

Art. 11 No caso de separação judicial, de divórcio, ou de cessação da união estável, os ex-cônjuges ou ex-companheiros deverão comunicar ao Clube a alteração de estado civil ou de união estável no prazo de sessenta (60) dias, a fim de que sejam transferidos para a categoria de Associado Contribuinte Efetivo classe individual, caso não tenham Associados Contribuintes Beneficiários.

§ 1º Existindo Associados Contribuintes Beneficiários, os ex-cônjuges ou ex-companheiros deverão, no mesmo prazo, comunicar seu acordo sobre qual permanecerá ou quais permanecerão na classe familiar.

§ 2º Na falta de acordo, o ex-cônjuge ou ex-companheiro a quem competir à guarda dos filhos permanecerá na classe familiar, devendo o outro ser transferido para a classe individual.

§ 3º Existindo diversos filhos, cujas guardas forem divididas ou compartilhadas entre os cônjuges, ou companheiros, ambos permanecerão na classe familiar, tendo como beneficiário os filhos cuja guarda lhes competir.

Seção III

Dos Pedidos de Licenças do Quadro Associativo

Art. 12 A Diretoria Executiva poderá conceder licença do quadro associativo ao Associado contribuinte efetivo, com mais de três anos de permanência no quadro associativo, pelo prazo de até vinte e quatro (24) meses, desde que não exista procedimento administrativo disciplinar instaurado, mediante pedido por escrito, devidamente acompanhado de comprovação documental que justifique tal pedido e de acordo com as condições ou critérios estabelecidos no Regulamento Geral, assim como seja em atendimento a uma das seguintes situações:

I – ausência do Associado efetivo do Município de São Paulo, ou dos Municípios que formam a grande São Paulo, por motivo de mudança domiciliar, temporária ou não, que o impeça de frequentar o Clube normalmente;

II – em caráter excepcional, ao Associado efetivo, que venha contrair doença grave ou lesão física, devidamente comprovada, que o impeça de frequentar o Clube normalmente; e

III – outras condições que provoquem o desequilíbrio financeiro na vida do Associado, não previstas neste Estatuto Social e no Regulamento Geral, ou quando, excepcionalmente, ocorrer vantagem manifesta e transparente hipótese de interesse do Clube, onde a concessão da licença seja devidamente avalizada pela Diretoria Executiva e submetida à apreciação, discussão e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º A reiteração do pedido de licença poderá ser solicitada ao término do período apenas mais uma única vez, pelo mesmo período mencionado no caput deste artigo e também deferido pela Diretoria Executiva, mediante a comprovação real dos fatos para a continuidade do período de licença solicitada pelo Associado.

§ 2º Em caso de extrema necessidade, por parte do Associado licenciado, a Diretoria Executiva, mediante o recebimento de um terceiro e derradeiro pedido para a continuidade da licença, devidamente acompanhado da comprovação real documentada dos fatos, poderá fundamentar tal solicitação e submetê-la à apreciação e votação do Conselho Deliberativo.

§ 3º O Associado licenciado terá suspenso seus direitos previstos no art. 22, continuando a ser onerado com a contribuição pecuniária devida ao Clube, porém com a redução prevista no § 3º do art. 38 e sujeito ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 44, constantes deste Estatuto Social e do Regulamento Geral.

§ 4º O período referente a cada pedido de licença, concedido pela Diretoria Executiva, na forma deste artigo, será computado para efeito de contagem de tempo do Associado, tendo em vista que o período de licença não se caracteriza como exclusão junto ao Quadro Associativo.

Seção IV

Das Exclusões do Clube

Art. 13 As exclusões de Associados do Quadro Associativo dar-se-ão por falecimento, demissão, inadimplência, eliminação ou expulsão.

§ 1º Ressalvado o disposto, tanto no art. 9º como no art. 10º, deste Estatuto Social e do Regulamento Geral, a exclusão do Associado Contribuinte Efetivo classe familiar, implicará, automaticamente, na de seus Beneficiários, constantes nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do art. 4º, assim como do seu § 5º, desde que não exista o Beneficiário Contribuinte cônjuge, companheira ou companheiro, conforme alínea “a” do mesmo inciso e artigo.

§ 2º Quando da existência do Beneficiário Contribuinte cônjuge, companheira ou companheiro, nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 4º, e o Associado Contribuinte Efetivo for o apenado por eliminação ou expulsão, assim como for o excluído por pedido de demissão, poderá aquele solicitar a mudança da classe Beneficiário cônjuge ou companheira ou companheiro para a classe de Associado Contribuinte Efetivo, responsabilizando-se consequentemente pelos demais beneficiários, se houver.

§ 3º A exclusão, por pedido de demissão ou eliminação ou expulsão, quando solicitado poderá ocorrer de forma individual, preservando-se os demais Associados da classe familiar.

Art. 14 A exclusão por pedido de demissão, que deverá ser solicitado pessoalmente pelo Associado Contribuinte Efetivo classe familiar ou individual, dependerá, como essência do ato, de requerimento expresso e assinado pelo Associado, devendo ser concedido pela Diretoria Executiva caso o Associado esteja no gozo de seus direitos, com a observância aos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 13 deste Estatuto Social e do Regulamento Geral.

Art. 15 A exclusão por inadimplência, do Associado Contribuinte Efetivo, dar-se-á como previsto nos §§ 1º e 2º do art. 44 deste Estatuto Social e no Regulamento Geral.

Art. 16 As exclusões, por eliminação ou por expulsão, dar-se-ão através de aplicação de penas disciplinares, depois de assegurado ao Associado o direito à ampla defesa, assim como a interposição de recurso junto ao Conselho Deliberativo, conforme o disposto nos arts. 83 e 89 deste Estatuto Social e no Regulamento Geral.

Seção V

Das Readmissões – Condições Gerais

Art. 17 O Associado Contribuinte Efetivo, classe familiar ou individual, excluído do Quadro Associativo a menos de noventa (90) dias da notificação por inadimplência, descrita no art. 15 deste Estatuto Social e no Regulamento Geral, poderá ser readmitido a juízo da Diretoria Executiva, independentemente de apreciação da Comissão Técnica de Sindicância, permanecendo na mesma categoria, classe e número de Associado, satisfazendo os seguintes requisitos:

I – requerimento da readmissão, dentro do prazo de noventa (90) dias contados da data da notificação da aplicação da penalidade;

II – pagamento ou aceite de proposta para seu parcelamento, no ato do requerimento da readmissão do valor do débito, com seus valores originais, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, calculados até a data da readmissão de acordo com o art. 44 e seus §§, deste Estatuto Social e o Regulamento Geral;

III – que não tenha alienado título patrimonial a terceiros.

Art. 18 Efetivada a exclusão de Associado do Quadro Associativo, por inadimplência descrita no art. 15 deste Estatuto Social e do Regulamento Geral, a sua readmissão somente poderá ser efetivada por decisão do Conselho Deliberativo, nas mesmas condições exigidas para a admissão de novo Associado propostas no art. 5º do Regulamento Geral e pagamento no ato da readmissão do valor do débito, com seu valor original devidamente corrigido e acrescido de juros, calculados até a data da readmissão de acordo com o art. 44 e seus §§ deste Estatuto Social e o Regulamento Geral.

Art. 19 O ex-Associado excluído do Quadro Associativo apenado com eliminação punitiva, ocorrida, há mais de cinco (5) anos da data da pena, mencionado em parte no art. 16 e no art. 92 deste Estatuto Social e do Regulamento Geral, poderá ser reintegrado nas mesmas condições exigidas para a admissão de novo Associado propostas no art. 5º deste Estatuto Social e no Regulamento Geral.

§ 1º Não será readmitido ao Quadro Associativo, o ex-Associado que tenha sido suspenso e que, antes do cumprimento da pena, tenha solicitado demissão.

§ 2º Não será readmitido ao Quadro Associativo, o Associado apenado com a expulsão mencionado em parte nos arts. 16 e 94 deste Estatuto Social e no Regulamento Geral.

Art. 20 O ex-Associado Contribuinte Efetivo, classe familiar ou individual, excluído do Quadro Associativo por pedido de demissão e, devidamente atendido pelo Clube nos termos do art. 14 deste Estatuto Social e do Regulamento Geral e, desde que não tenha alienado ou doado o seu título patrimonial, poderá ser readmitido a juízo da Diretoria Executiva, independentemente de apreciação da Comissão Técnica de Sindicância, na mesma categoria, classe e número de Associado, de acordo com os seguintes benefícios e requisitos:

I – desconto de cinquenta (50) por cento na taxa de ingresso previsto no art. 38 deste Estatuto Social e no Regulamento Geral, exceto o novo membro da família que não a compunha quando do ato do pedido de demissão;

II – o presente benefício será usufruído apenas uma vez, não alcançando ingresso ao Quadro Associativo após nova demissão;

III – caso a demissão tenha ocorrido, há menos de cinco (5) anos, o ex-Associado, ao retornar não terá de apresentar os documentos, que foram anexados anteriormente, exceto certidões dos distribuidores, criminal e cível, estadual e federal, as quais, de qualquer forma, deverão ser atualizadas.

Art. 21 Excepcionalmente, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo poderá aprovar outros critérios e condições, assim como valores, descontos na taxa de ingresso e prazo de pagamento para qualquer solicitação de readmissão.

Seção VI

Dos Direitos – Condições Gerais

Art. 22 Constituem-se direitos dos Associados, respeitando-se as disposições estatutárias e o Regulamento Geral:

I – assistir às solenidades, aos eventos, participar de realizações recreativas, sociais e culturais, organizadas pelo Clube, assim como frequentar, utilizar as dependências do Clube, participar de competições e atividades esportivas, quando inscrito e selecionado, observado o Regulamento Interno;

II – participar das Assembleias Gerais, votar, ser votado, requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, neste caso, respeitadas as condições previstas no caput do art. 49 e no § 3º do art. 51 deste Estatuto Social e no Regulamento Geral;

III – sugerir, por escrito, providências de interesse social e comunicar, também por escrito, qualquer irregularidade ou infração estatutária;

IV – propor admissão de Associados de acordo com as disposições estatutárias;

V – ter assegurado o direito à ampla defesa e de interposição de recurso junto ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela Diretoria Executiva, Comissão de Disciplina ou pelo próprio Conselho Deliberativo;

VI – solicitar licença do quadro associativo, por prazo determinado e, demissão do Clube como Associado, conforme arts. 12 e 14, respectivamente, deste Estatuto Social e o Regulamento Geral;

VII – convidar pessoas do seu conhecimento para visitar o Clube, observado o Regulamento Interno;

VIII – solicitar à Diretoria Executiva autorização para que pessoa, do seu relacionamento, comprovadamente residente fora da região metropolitana da Grande São Paulo, possa frequentar e utilizar o Clube, pelo prazo máximo de noventa (90) dias observadas às disposições do Regulamento Interno;

IX – requerer à Diretoria Executiva, Cartão de Frequência, com a devida autorização permanente, para que o cônjuge, companheira ou companheiro, pais ou sogros, avôs, todos maiores de sessenta e cinco (65) anos de idade, possam frequentar o Clube, com direitos e restrições previstas neste Estatuto Social, no Regulamento Geral e no Regulamento Interno do Clube;

X - depois de três (3) anos de permanência no Quadro Associativo poderá requerer à Diretoria Executiva, a admissão como seu dependente, obedecido os requisitos propostos no art. 5º deste Regulamento Geral e no Estatuto Social, assim como se submetendo à aquisição de título patrimonial e aos pagamentos das taxas estatutárias:

a) assim entendido, por consanguinidade em primeiro grau, a mãe e o pai, ambos com mais de sessenta e cinco anos (65) anos de idade;

b) assim entendido, por afinidade em primeiro grau, a sogra ou sogro, ambos com mais de sessenta e cinco anos (65) anos de idade;

c) em caráter excepcional, assim entendido, por consanguinidade em primeiro grau, o neto menor, desde que não esteja sob sua guarda judicial, mas, por todos os meios admitidos, seja comprovada a dependência econômica e a residência em comum.

XI – assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, nos termos do seu Regimento Interno;

XII – observado as condições dispostas neste Regulamento Geral e no Estatuto Social, tenha o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra nos quadros próprios ou no sítio eletrônico do Clube, exceto quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade; e,

XIII – transferir o seu título patrimonial, conforme as disposições do artigo 27 do Estatuto Social e do Regulamento Geral.

§ 1º Fica assegurada à Diretoria em qualquer tempo, impedir a entrada de convidados, na forma descrita no inciso VII, ou pedir a sua retirada do recinto da entidade, caso os mesmos tenham comportamento diverso daquele que é exigido em relação aos Associados.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos VII, VIII e IX, o Associado será responsável pela conduta de seu apresentado, sendo passível de punição pelos atos de indisciplina, bem como responder pela reparação de danos causados ao patrimônio do Clube.

§ 3º A autorização prevista no inciso VIII será individual e concedida após o pagamento da taxa estabelecida no Regulamento Interno.

Art. 23 Excetuados os direitos previstos no inciso I do artigo anterior, os demais são privativos do Associado Contribuinte Efetivo, do Associado Contribuinte Beneficiário cônjuge, companheira, ou companheiro, desde que estejam em dia com a Tesouraria, e observadas ainda às seguintes disposições:

I – somente o Associado Contribuinte Efetivo e o Associado Contribuinte Beneficiário cônjuge, companheira, ou companheiro, com mais de três (3) anos de permanência no Quadro Associativo poderão ser votados e de um (1) ano para exercer o direito de voto, sendo que estes prazos serão contínuos, assim como quando interrompidos por exclusão do Associado do Clube, terão suas contagens retomadas, logo que cesse esse fato e,

II – o Associado candidato, mesmo possuindo todos os requisitos mencionados no caput e no inciso I, deste artigo, terá sua inscrição indeferida, caso esteja enquadrado no § 2º do art. 47 do Estatuto Social e no Regulamento Geral.

Parágrafo único. O tempo de permanência no Quadro Associativo na categoria de beneficiário será computado para os efeitos deste artigo.

Art. 24 Ao portador de título honorário é assegurado, exclusivamente, o direito de frequentar a sede social e outras dependências, sem que tenha direito de participar de atividades esportivas ou físicas.

Parágrafo único. Os benefícios concedidos ao portador de título honorário não são extensivos aos seus familiares.

Art. 25 Será franqueado ao ex-Associado, portador de Cartão de Frequência emitido até 02/12/1996, data da aprovação do Estatuto Social, os acessos ao conjunto aquático, às instalações para prática de atividades físicas e esportivas assim como às demais instalações recreativas, sociais e culturais, desde que cumpra com as obrigações constantes do Regulamento Interno do Clube.

Parágrafo único. O portador de Cartão de Frequência, emitido após a data da aprovação do Estatuto Social, ou seja, em 02/12/1996, sujeitar-se-á ao disposto no inciso IX do art. 22 deste Estatuto Social e no Regulamento Geral.

Seção VII

Dos Deveres – Condições Gerais

Art. 26 Constituem-se deveres dos Associados, respeitando-se as disposições estatutárias e o Regulamento Geral:

I – observar este Estatuto Social, o Regulamento Geral, os demais Regulamentos e Regimentos, acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, dos demais órgãos de administração no exercício de suas funções estatutárias e regulamentárias, assim como dos funcionários do Clube em geral;

II – pagar pontualmente os encargos, as taxas e outras contribuições devidas ao Clube, instituídos e aprovados pelos órgãos da Administração, na forma deste Estatuto Social e do Regulamento Geral;

III – solver débito de qualquer outra natureza para com o Clube, dentro do prazo estipulado, contado da data da notificação feita pela Diretoria Executiva;

IV – indenizar o Clube pelos danos causados aos bens pelo valor regulamente apurado, que ele, os seus beneficiários, ou seus convidados causarem;

V – identificar-se, ao ingressar na sede social ou dependências do Clube e aos Diretores, quando for exigida sua identificação; VI – zelar pelo bom nome do Clube e zelar pela conservação dos seus bens, assim como influir para que os outros o façam;

VII – tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral, portar-se com absoluta correção nas dependências e respeitar os horários do Clube;

VIII – conhecer, pessoalmente, o candidato cuja entrada no quadro associativo propuser;

IX – aceitar, o cargo administrativo ou, membro de qualquer Comissão estatutária, quando designado ou eleito, salvo motivo relevante e justificado;

X – cumprir as penas disciplinares, após ter assegurado o direito à ampla defesa e de interposição de recurso junto ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela Diretoria Executiva, Comissão Técnica de Disciplina ou pelo próprio Conselho Deliberativo;

XI – comunicar obrigatoriamente à Diretoria Executiva, por escrito, dentro de sessenta (60) dias da ocorrência do fato, a mudança de residência, a alteração de seu estado civil ou de seu beneficiário, separação judicial ou divórcio, falecimento, nascimento ou maioridade civil de beneficiário;

XII – no prazo de sessenta (60) dias contados da ocorrência do casamento ou que tenha sua união de fato declarada estável na forma da lei, poderá propor a admissão do cônjuge, da companheira ou companheiro e, se for o caso, do filho ou dependente, ao Quadro Associativo;

XIII – o Associado Contribuinte Efetivo, classe familiar, deverá adquirir o título patrimonial para o seu filho, quando o mesmo atingir a idade de cinco (5) anos sem a necessidade do pagamento da taxa de ingresso; e,

XIV – o Associado, desde que inscrito em Federação como representante do Clube, somente poderá competir por outra entidade esportiva, na mesma modalidade, ainda que em provas amistosas, mediante expressa autorização da Diretoria.

Parágrafo único. Além das demais causas previstas neste Estatuto Social e no Regulamento Geral, o não cumprimento das obrigações previstas no inciso II deste artigo priva o Associado do ingresso nas dependências do Clube; e a falta de indenização de que trata o inciso IV priva o Associado de todos os direitos estatutários e sua satisfação não o exime da pena em que tenha ocorrido.

Título III

DO TÍTULO PATRIMONIAL

Capítulo Único

DO TÍTULO PATRIMONIAL – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Condições Gerais

Art. 27 O título patrimonial é individual, seu valor é representativo do patrimônio do Clube, transferível de acordo com a Lei, com este Estatuto Social e com o Regulamento Geral, não vencendo juros ou prêmios de qualquer espécie.

§ 1º Nenhum Associado poderá ser proprietário de mais de um título patrimonial, salvo por sucessão hereditária.

§ 2º O possuidor de título patrimonial será sempre Pessoa Física.

§ 3º O proprietário do título patrimonial poderá transferi-lo com a anuência da Diretoria Executiva e a transferência inter vivos e por sucessão causa-mortis far-se-ão nos termos da Lei, deste Estatuto Social e do Regulamento Geral.

§ 4º O título patrimonial terá caráter meramente escritural, não exigindo outro documento além da simples declaração oficial do Clube que manterá atualizado, o registro de título patrimonial e o registro de transferência de título patrimonial para a obrigatória inscrição do respectivo nome.

§ 5º O título patrimonial obriga o seu proprietário ou seu possuidor às taxas, responsabilidades e contribuições previstas neste Estatuto Social e no Regulamento Geral e o não pagamento dessas obrigações sujeitá-lo-á à perda do título, através de sua retomada pelo Clube.

§ 6º A posse do título, por si só, não confere ao possuidor a qualidade de Associado, a qual se obtém pela forma regulada neste Estatuto Social, no Regulamento Geral e a sua alienação implicará a renúncia àquela condição.

Art. 28 Serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva:

I – O número máximo, a emissão e valor do título patrimonial;

II – O valor da taxa de ingresso estipulada no art. 43 inciso II do Estatuto Social e no Regulamento Geral e sua condição de parcelamento;

III – A venda de título patrimonial se dará pela Diretoria Executiva na ocorrência dos seguintes casos:

- a) quando o receber por doação ou dação em pagamento;
- b) quando ocorrer o disposto no § 5º do artigo anterior;
- c) quando ocorrer pedido do seu possuidor; e
- d) quando o Conselho Deliberativo autorizar a emissão de títulos patrimoniais.

IV – A venda de título patrimonial para o candidato a Associado não poderá ser feita por importância inferior ao seu valor atualizado;

V – A venda de título patrimonial de propriedade do Clube, para beneficiário de Associado Contribuinte Efetivo, bem como as condições de parcelamento serão levadas em consideração, objetivando facilitar a integração e permanência da família no Clube; e

VI – A compra do título patrimonial pelo Clube.

Art. 29 O Clube poderá aceitar título patrimonial como dação em pagamento de débito de seu proprietário, Associado ou não, assim como recebê-lo a título de doação.

Art. 30 Nos meses de abril e outubro de cada ano, a Diretoria Executiva elaborará e enviará ao Conselho Deliberativo um relatório com o número e as condições dos títulos patrimoniais adquiridos, vendidos e mantidos em carteira, com o respectivo resultado financeiro.

Art. 31 A transferência de título patrimonial dependerá de anuência escrita do Clube e somente será concretizada após haver recebido do adquirente, aprovado nos termos do art. 5º incisos I, II e § 1º deste Estatuto Social e no Regulamento Geral, o valor referente à taxa de ingresso ou ter negociado suas condições de parcelamento na forma aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Não será devida a taxa de ingresso prevista no caput deste artigo, quando a transferência for efetuada a favor de ascendente ou descendente do Associado Contribuinte Efetivo, do cônjuge, companheira ou companheiro, ou de colateral até o terceiro grau, consanguíneos ou afins e dos beneficiários mencionados no art. 4º, inciso II, alíneas “b”, “c” e “d” deste Estatuto Social e no Regulamento Geral.

§ 2º Aplicam-se as disposições do parágrafo anterior aos casos de parentesco civil decorrente da doação ou instituto equivalente.

Art. 32 O não pagamento pelo adquirente de duas prestações consecutivas, quando concedido o parcelamento nos termos do art. 28 incisos III, IV e V, sujeitá-lo-á às penalidades previstas no art. 44 e §§ 1º e 2º deste Estatuto Social e no Regulamento Geral.

Art. 33 O título patrimonial será retomado pelo Clube, quando o débito, relativo ao encargo apurado conforme art. 44 e §§ 1º e 2º deste Estatuto Social e o Regulamento Geral, igualar o seu valor, devidamente atualizado e não for liquidado após o decurso de trinta (30) dias, contados de notificação judicial ou extrajudicial.

Título IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Capítulo Único

DAS ORIGENS E DAS APLICAÇÕES - RECEITAS E DESPESAS

Seção I

Das Receitas, Das Origens, Das Contribuições e Da Escrituração

Art. 34 As receitas do Clube classificam-se em Receitas Patrimoniais e Receitas Ordinárias, sujeitas às disposições gerais deste Estatuto Social, do Regulamento Geral e, suas necessidades têm origem nos orçamentos aprovados com valores fixados pelo Conselho Deliberativo, à vista de proposta fundamentada da Diretoria Executiva classificando-se em:

I – patrimonial – resultante da venda de títulos patrimoniais, do recebimento de taxas de ingresso, de contribuições de conservação e obras (art. 36, § único, incisos I e II), da venda de bens do ativo imobilizado do Clube e do rendimento resultante da aplicação dessas receitas;

II – ordinária – resultante da arrecadação de contribuições de manutenção, de taxas esportivas, físicas, sociais e culturais, de serviços, de convidados, de uso privativo de instalações, a título de concessão pelo uso de instalações, de contratos de publicidade ou de patrocínios, dos contratos de locação de bens de propriedade do Clube, do rendimento resultante da aplicação dessas receitas e de quaisquer outras não relacionadas no inciso anterior.

Art. 35 A escrituração completa de suas receitas, patrimonial e ordinária, de forma analítica para cada uma das fontes referidas nos incisos I e II do artigo anterior será feita, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com o art. 101 deste Estatuto Social e o Regulamento Geral.

§ 1º Os rendimentos resultantes das aplicações das receitas, patrimoniais e ordinárias, serão mantidos em contas bancárias distintas.

§ 2º Os documentos que comprovem a origem de suas receitas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham modificar a situação patrimonial, serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco (5) anos, contado da data da emissão.

Art. 36 A utilização das reservas patrimoniais dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo, através da proposta orçamentária anual de investimentos ou à vista de proposta fundamentada da Diretoria Executiva para o atendimento exclusivo aos incisos I, II e III do § único deste artigo.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo examinará e votará as referidas propostas, após pareceres de suas Comissões Consultivas Permanentes e, nos casos favoráveis, serão aprovadas, se houver saldos disponíveis nas contas de reservas patrimoniais respectivas, sendo seus valores destinados a:

I – obras previstas no Plano Diretor aprovado pelo Conselho Deliberativo;

II – manutenção, conservação e obras extraordinárias do patrimônio do Clube; e

III – aquisição de bens destinados a integrar o ativo imobilizado.

Art. 37 A proposta de orçamento ordinário para o exercício seguinte, elaborada pela Diretoria Executiva, deverá estabelecer, sempre que possível, o equilíbrio entre receitas e despesas, observando o princípio de que os recursos arrecadados se destinam integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais do Clube, sem onerar o seu patrimônio, cabendo ao Conselho Deliberativo aprovar a referida proposta orçamentária com os valores das contribuições de manutenção, de serviços, de convidados, de uso de instalações, de contratos de publicidade e patrocínios, dos contratos de locação de bens de propriedade do Clube e outras.

§ 1º Em caso de superávit, o resultado será remetido à reserva orçamentária, devendo os recursos respectivos ser aplicados integral e exclusivamente na manutenção patrimonial e no desenvolvimento dos objetivos do Clube.

§ 2º Excepcionalmente, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo poderá aprovar, no curso do exercício, a alteração dos valores de que trata este artigo.

Art. 38 A Receita Ordinária da Contribuição de Manutenção, proveniente do encargo mensal devido pelo Associado Contribuinte Efetivo, pelo Associado Contribuinte Beneficiário cônjuge, companheira ou companheiro, pelos demais Associados Contribuintes Beneficiários com idade igual ou superior a cinco (5) anos, pelo Associado Contribuinte Benemérito e pelo Associado Contribuinte Fundador, e o seu valor serão fixados pela Diretoria Executiva e submetidos ao Conselho Deliberativo, para a sua apreciação e votação juntamente com a apresentação do Orçamento Ordinário Anual.

§ 1º A contribuição de manutenção não será devida pelo Associado Remido Efetivo nos termos do inciso V do art. 4º deste Estatuto Social e no Regulamento Geral.

§ 2º O benefício previsto no § 1º deste artigo também será concedido ao Associado Remido Beneficiário cônjuge, companheira ou companheiro, sem prejuízo de quaisquer direitos, e não se estendendo aos encargos devidos para os demais beneficiários.

§ 3º A contribuição de manutenção devida pelo Associado Contribuinte Efetivo ou Associado Contribuinte Beneficiário licenciado do Quadro Associativo, nas condições do art. 12 deste Estatuto Social e do Regulamento Geral, sofrerá redução de cinquenta por cento (50%) sobre o valor da contribuição apurado no caput deste artigo.

§ 4º Nos termos do art. 5º deste Estatuto Social e do Regulamento Geral, atingida a idade de cinco (5) anos pelo beneficiário estabelecida no caput, o Associado Contribuinte Efetivo, classe familiar, deverá adquirir o título patrimonial para o menor Associado Contribuinte Beneficiário e tornar-se-á responsável por seus encargos, respondendo retroativamente se postergar sua regularização perante o Clube (art. 26, inciso XIII deste Estatuto Social e Regulamento Geral), acrescidos de multa, juros e atualizados monetariamente (art. 44 e §§ deste Estatuto Social e Regulamento Geral).

§ 5º O Clube emitirá documento de cobrança único para o Associado Contribuinte Efetivo classe familiar, incluindo todos os seus Associados Contribuintes Beneficiários, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 39 A Receita Ordinária da Contribuição de Serviços, proveniente do encargo devido pelo Associado constante no art. 4º incisos I, II, III, IV e V deste Estatuto Social e no Regulamento Geral, assim como pelo Candidato a Associado, pela demanda de atos administrativos ou pela prática de determinadas atividades esportivas, físicas ou recreativas.

Art. 40 A Receita Ordinária da Contribuição de Uso de Instalações, proveniente do encargo devido, como contrapartida, pela utilização privativa de dependências do Clube, pelo Associado Contribuinte Efetivo ou

Beneficiário cônjuge, companheira ou companheiro e por terceiros mencionados nos incisos do § 1º do art. 98 deste Estatuto Social e no Regulamento Geral.

Art. 41 A Receita Ordinária da Contribuição de Convidados, proveniente do encargo devido pelo Associado Contribuinte Efetivo ou pelo Associado Contribuinte Beneficiário cônjuge, companheira ou companheiro, quando solicitar o acesso de pessoa estranha ao Quadro Associativo, às dependências do Clube, observadas as condições e as disposições constantes do Regulamento Interno do Clube, para nelas permanecerem em sua companhia e sob sua responsabilidade conforme incisos VII, VIII e IX, assim como os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22 deste Estatuto Social e Regulamento Geral.

Art. 42 A Receita Ordinária proveniente das Taxas diversas aplicadas aos Associados praticantes de atividades, que tenham orientação técnica ou para cobertura de despesas extraordinárias, inscritos nas atividades esportivas, físicas, sociais, culturais e outras.

Art. 43 As Receitas Patrimoniais provenientes dos valores recebidos por:

I - Venda de título patrimonial de sua propriedade, nos termos do art. 28 incisos III, IV e V deste Estatuto Social e no Regulamento Geral;

II - Contribuição da Taxa de Ingresso, nos termos do art. 28 inciso II deste Estatuto Social e do Regulamento Geral;

III - Contribuição da Taxa de Conservação e Obras, devida pelo proprietário de título patrimonial, Associado contribuinte ou não, destinada aos fins do § único, inciso II do art. 36 e nos termos do art. 27 § 5º deste Estatuto Social e do Regulamento Geral; e,

IV - Venda de bens do ativo patrimonial, inservíveis para o uso, de acordo com o § 1º do art. 71 deste Estatuto Social e o Regulamento Geral.

Art. 44 As Contribuições devidas ao Clube, não pagas até a data de seu vencimento, terão os seus valores acrescidos de multa, juros e ainda atualizados monetariamente, mediante proposta da Diretoria Executiva contendo critérios para a sua cobrança na forma aprovada pelo Conselho Deliberativo e as disposições constantes no Regulamento Geral.

§ 1º A mora por prazo superior a noventa (90) dias sujeitará o Associado à pena de exclusão do Quadro Associativo, a ser aplicada após o trigésimo (30) dia da competente notificação, judicial ou extrajudicial, respeitado os incisos I, II e III do art. 17 deste Estatuto Social e o Regulamento Geral.

§ 2º O débito apurado na forma deste artigo onerará o título patrimonial e, até que seja quitado, obstará sua transferência.

§ 3º Em caso de morte ou enfermidade que acarrete incapacidade laborativa do Associado contribuinte responsável pelo título, os débitos oriundos dos encargos devidos ao Clube poderão ser relevados pela Diretoria Executiva, por uma só vez, parcial ou totalmente, bem como parcelados por prazo não superior a doze (12) meses, dispensados os acréscimos previstos no caput deste artigo, mediante comprovada insuficiência de recursos financeiros e com o parecer favorável da Comissão Técnica de Sindicância.

Seção II

Das Despesas Ordinárias e da Escrituração

Art. 45 As Despesas Ordinárias se constituem em encargos próprios de gestão regular e são classificadas por grupos de elementos de custo como por centros de custo, de acordo com o Plano de Contas.

§ 1º Com exceção da manutenção ou conservação ou obras extraordinárias do patrimônio, previstas no § único, inciso II do art. 36 deste Estatuto Social e no Regulamento Geral, todas as demais despesas serão custeadas pela receita ordinária.

§ 2º Manter escrituração completa de suas despesas, de forma analítica, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão de acordo com o Plano de Contas elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Os documentos que comprovem a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham modificar a situação patrimonial serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco (5) anos, contado da data da emissão.

Título V

DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Seção I

Da Classificação e da Contratação de Assessoria para os Órgãos de Administração

Art. 46 São órgãos de Administração do Clube:

I – deliberativo: a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo;

II – executivo: a Diretoria Executiva;

III – técnico: as Comissões, Fiscal, de Sindicância e de Disciplina;

IV – consultivo: as Comissões Consultivas Permanentes, de Justiça, de Obras e Finanças.

Parágrafo único. Os Membros ocupantes de cargos eletivos nos órgãos, deliberativo, executivo, técnico e consultivo, não serão remunerados.

Art. 47 Para assessorarem os órgãos previstos no artigo anterior, o Clube poderá contratar, na forma da lei, pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º O Quadro de Pessoal, com as respectivas descrições de cargos e funções, faixas de remuneração e o Organograma do Clube, serão elaborados e alterados por deliberação da Diretoria Executiva, que dará conhecimento imediato ao Conselho Deliberativo, ao tomar uma das providências.

§ 2º Durante o período em que integrar quaisquer dos órgãos de Administração do Clube previsto no art. 46 deste Estatuto Social e no Regulamento Geral, o Associado ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, não poderá manter relações comerciais com o Clube, tais como e não limitadamente assinar contratos para a prestação de serviços, inclusive na condição de concessionário, ou para fornecer materiais ou equipamentos, na qualidade de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, da qual faça parte como proprietário ou sócio da mesma, salvo quando, excepcionalmente, ocorrer vantagem manifesta e transparente, hipótese em que a operação devidamente avaliada pela Diretoria Executiva deverá ser submetida à apreciação, discussão e votação do Conselho Deliberativo.

§ 3º O Associado, não enquadrado na hipótese do parágrafo anterior, poderá manter relações comerciais na qualidade de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica da qual faça parte como proprietário ou sócio da mesma, porém, nunca na condição de funcionário do Clube.

§ 4º O Associado que prestar serviços ao Clube, nas condições dispostas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, não poderá exercer os direitos previstos nos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social e no Regulamento Geral, enquanto vigorar o vínculo estipulado em contrato.

Seção II

Atos Normativos Emitidos pelos Órgãos de Administração

Art. 48 Os atos normativos e os documentos que gerem efeitos permanentes, aprovados pelos órgãos diretivos do Clube ou por seus respectivos presidentes, denominar-se-ão:

I – Resoluções Normativas: as aprovadas pelo Conselho Deliberativo para suprir omissão ou interpretar disposição deste Estatuto Social e do Regulamento Geral;

II – Deliberações: as aprovadas pela Diretoria Executiva ou pelas Comissões Técnicas, Fiscal, de Sindicância e de Disciplina, nos limites de sua competência;

III – Portarias: as baixadas pelos Presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições;

IV – Regulamento Geral, Regulamento Interno do Clube e demais Regulamentos e Regimentos Internos elaborados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo ou ainda, quando elaborado e aprovado pelo próprio Conselho Deliberativo.

§ 1º Os atos de que trata este artigo, nos incisos I, II e III terão numeração sequencial, com a indicação da data de sua aprovação e deverão ser registrados em ata de reunião do órgão, assinados pelos respectivos Presidentes e Secretários, arquivados em pastas próprias, afixados nos quadros de avisos e publicados no órgão oficial de divulgação do Clube, assim como deverão ser transcritos no Regulamento Geral e nos Regulamentos e Regimentos Internos afetados e referidos no inciso IV deste artigo.

§ 2º As Resoluções Normativas, o Regulamento Geral, os demais Regulamentos e Regimentos Internos aprovados pelo Conselho Deliberativo poderão, a seu critério, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica.

Capítulo II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Seção I

Das Assembleias Gerais – Condições Estatutárias

Art. 49 Assembleia Geral, órgão soberano do Clube, é a reunião de seus Associados, convocada e instalada na forma da Lei, obedecido o previsto neste Estatuto Social e no Regulamento Geral, sendo que a sua convocação e o seu processamento serão disciplinados no Regulamento Eleitoral, nos Regimentos e no Regulamento Geral do Clube, garantindo, no entanto, a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promovê-la, com competência privativa para:

I – eleger os membros do Conselho Deliberativo;

II – decidir sobre a mudança de sua sede;

III – decidir sobre transformação, incorporação, fusão, cisão e dissolução do Clube e sobre a liquidação do seu patrimônio;

IV – dissolver o Conselho Deliberativo;

V – alterar o Estatuto Social no todo ou em parte; e

VI – destituir os administradores, como tais definidos, para fins previstos neste Estatuto Social e no Regulamento Geral, como sendo, exclusivamente, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Para apreciar e votar qualquer um dos assuntos, referidos nos incisos III, IV, V e VI deste artigo, as propostas serão sempre apresentadas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esses fins, com quórum de instalação, e votação de acordo com este Estatuto Social e o Regulamento Geral.

Seção II

Da Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.) e da Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.) – Condições Estatutárias

Art. 50 As Assembleias Gerais serão realizadas de acordo com as disposições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regulamento Geral e reunir-se-ão:

I – ordinariamente (A.G.O.), uma vez por ano, preferencialmente no mês de outubro, para eleição parcial do Conselho Deliberativo, conforme previsão estatutária e, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral Ordinária poderá ser realizada em dia de sábado ou domingo.

II – extraordinariamente (A.G.E.), quando convocada, na forma prevista neste Estatuto Social e no Regulamento Geral para exclusivamente:

a) alterar o Estatuto Social (inciso V, art. 49), no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia, especialmente convocada para este fim;

b) destituir os administradores (inciso VI, art. 49), como tais definidos, para os fins previstos neste Estatuto Social e no Regulamento Geral, como sendo exclusivamente, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva; e

c) para decidir sobre transformação, incorporação, fusão, cisão e dissolução do Clube e sobre a liquidação do seu patrimônio, assim como dissolver o Conselho Deliberativo (incisos III e IV do art. 49), serão aplicadas as disposições constantes nos artigos 53 e 103 deste Estatuto Social e no Regulamento Geral.

Seção III

Das Convocações, das Instalações e das Votações da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 51 As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de trinta (30) e máxima de sessenta (60) dias para a Assembleia Geral Ordinária e, quanto à Assembleia Geral Extraordinária, o prazo será de trinta (30) dias do referendo específico, e far-se-ão por meio de editais afixados nos quadros de avisos existentes na sede do Clube, em seu sítio eletrônico, assim como publicados em jornal de grande circulação da Capital de São Paulo.

§ 1º Os editais das convocações das Assembleias Gerais deverão mencionar expressamente local, dia e hora em que serão realizadas as Assembleias, os assuntos constantes das respectivas ordens do dia de modo claro e inconfundíveis, ainda que de forma sucinta.

§ 2º O edital para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, que versar sobre alteração do Estatuto Social no todo ou em parte, além dos requisitos mencionados no § anterior deverá constar o aviso que, a segunda convocação realizar-se-á uma (1) hora após da fixada para a primeira, assim como o aviso do local onde os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na Assembleia se encontrarão, à disposição dos Associados.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo de ofício, ou por requerimento de, no mínimo, três quartos (3/4) de Conselheiros Efetivos, ou ainda, por solicitação de um quinto (1/5) de Associados com direito a voto, devendo ser realizada, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data do recebimento de qualquer um dos requerimentos acima mencionados.

§ 4º Decorrido o prazo citado no parágrafo anterior, sem que Assembleia Geral Extraordinária tenha sido convocada, o substituto legal do Presidente deverá convocá-la, dentro de 72 horas e, se não o fizer, caberá à Comissão Técnica Fiscal, nos termos do artigo 75 inciso IX deste Estatuto Social e do Regulamento Geral, tomar a iniciativa da convocação, no prazo máximo de cinco (5) dias.

Art. 52 A Assembleia Geral Ordinária, para eleição parcial de membros do Conselho Deliberativo, disposta no inciso I do art. 49 deste Estatuto Social e no Regulamento Geral será instalada em convocação única, com qualquer número de Associados e terá, pelo menos, dez (10) horas ininterruptas de duração; a Assembleia Geral Extraordinária para atendimento disposto nos incisos II, V e VI do art. 49 do Estatuto Social e no Regulamento Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço (1/3) dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, uma (1) hora depois da primeira, com qualquer número de Associados presentes, deliberando por maioria simples.

§ 1º A votação será tomada por voto secreto, na Assembleia Geral Ordinária e na Assembleia Geral Extraordinária, será por voto secreto, quando se tratar de destituição dos Administradores definidos como sendo, exclusivamente, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva e, a critério de seu Presidente, para os demais assuntos, a votação poderá ser nominal, por aclamação ou secreta.

§ 2º A presença de Associados nas duas Assembleias Gerais será verificada pelas assinaturas apostas em livros, listas ou fichas, sendo indispensável a apresentação da carteira social, e vedada a representação por mandato.

Art. 53 A Assembleia Geral Extraordinária, para decidir sobre a dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão do Clube, a liquidação de seu patrimônio, bem como para dissolver o Conselho Deliberativo, na forma dos incisos III e IV do art. 49 deste Estatuto Social e do Regulamento Geral, somente será instalada em primeira ou segunda convocação, com presença de, pelo menos, dois quintos (2/5) dos Associados com direito a voto e a decisão será adotada com o voto de, pelo menos, dois terços (2/3) dos presentes.

Capítulo III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I

Da Composição, dos Mandatos, das Eleições, da Posse de seus Membros

Art. 54 O Conselho Deliberativo, órgão da Administração do Clube compor-se-á de Trinta e Seis (36) Conselheiros Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de quatro (4) anos e renovação parcial anual equivalente a um quarto (1/4) de seus Membros.

Art. 55 Anualmente serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os Membros Conselheiros Efetivos para cumprirem mandatos de quatro (4) anos, assim como o preenchimento de vagas existentes por período inferior a quatro (4) anos, no Conselho Deliberativo e os Membros Suplentes com mandatos de um (1) ano, sendo:

I – nove (9) Membros Conselheiros Efetivos com mandatos de quatro (4) anos;

II – os Membros Conselheiros Efetivos com mandatos por período inferior a quatro (4) anos, que preencherão as vagas existentes no Conselho Deliberativo; e

III – caso o número de candidatos votados for superior ao de vagas existentes, os que não se elegerem serão considerados Conselheiros Suplentes, com mandato de um (1) ano que, respeitado a ordem de votação obtida, substituirão os Membros Conselheiros Efetivos que se afastarem ou se licenciarem no decorrer do exercício.

Art. 56 Os Conselheiros Efetivos e Suplentes, proclamados eleitos na ordem de sua votação, serão empossados pelo Presidente da Assembleia Geral que os elegeu, logo após a apuração, com início de seus mandatos, em 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 1º Os Conselheiros Efetivos, eleitos em outubro, poderão, embora ainda não estejam no exercício do cargo, candidatar-se à Presidência ou à Vice-Presidência da Diretoria Executiva, para o mandato que se iniciar no ano seguinte.

§ 2º Os Conselheiros Efetivos entrarão em exercício concomitantemente com o início do período de seus mandatos e os Conselheiros Suplentes entrarão em exercício nas condições de Efetivos, respeitados a ordem de votações obtidas e os cumprimentos de seus mandatos, quando convocados pela Mesa do Conselho Deliberativo para substituírem os Conselheiros Efetivos que se afastarem ou se licenciarem no decorrer de seus mandatos.

Seção II

Das Competências do Conselho Deliberativo

Art. 57 O Conselho Deliberativo se submeterá às disposições deste Estatuto Social, do Regulamento Geral e de seu Regimento Interno, previamente por ele aprovados, os quais determinarão o exercício de poderes, as atribuições inerentes aos seus membros, o seu funcionamento, as suas regras e as seguintes competências:

I – eleger, dar posse ao Presidente, ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, considerados administradores para os fins previstos no inciso I do art. 59 do Código Civil Brasileiro, e submeter à Assembleia Geral Extraordinária, após prévia apreciação e deliberação, proposta de destituição dos Administradores que atentarem inescusavelmente, contra o Estatuto Social, o Regulamento Geral, ou Regimentos, não os cumprirem, ou, ainda, quando o exigirem os interesses do Clube;

II – eleger, dar posse e destituir os Membros de sua Mesa, das Comissões Técnicas e das Comissões Permanentes que atentarem inescusavelmente, contra o Estatuto Social, o Regulamento Geral ou Regimentos, não os cumprirem, ou, ainda, quando o exigirem os interesses do Clube;

III – apreciar, votar e deliberar o Plano Diretor de Obras, inclusive a sua reforma, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva;

IV – apreciar, votar e deliberar os projetos de Regulamento Geral, de Regulamentos Diversos, de Regimentos Internos, de Resoluções Normativas de Deliberações, de Portarias, assim como as respectivas reformas elaboradas pela Diretoria Executiva ou, ainda, as elaboradas pelo próprio Conselho Deliberativo;

V – convocar as Assembleias Gerais e as Reuniões do Conselho Deliberativo, sempre através do seu Presidente, de ofício, ou atendendo requerimento de, no mínimo, três quartos (3/4) de Conselheiros ou de um quinto (1/5) de Associados com direito a voto, para apreciarem questões julgadas importantes, no prazo máximo de vinte (20) dias da data do recebimento de requerimento para tal;

VI – submeter à apreciação, votação e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária as propostas referidas no § único do art. 49 deste Estatuto Social e no Regulamento Geral, desde que aprovadas pelo seu Plenário ou aquelas apresentadas por outros órgãos da Administração;

VII – apreciar, votar e deliberar até o mês de setembro de cada exercício as propostas anuais, de orçamento ordinário e de orçamento patrimonial para o exercício seguinte, fixar valores para quaisquer contribuições sociais, ou taxas previstas nos orçamentos anuais e, em caráter excepcional, deliberar, no curso do exercício, a alteração dos valores destas, bem como a realização de contrato de mútuo para suprimento temporário de caixa, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva;

VIII – mediante proposta da Diretoria Executiva, apreciar, votar e deliberar, quanto aos critérios adotados e descritos no art. 44 deste Estatuto Social e no Regulamento Geral, a cobrança das contribuições sociais, taxas e outras contribuições, definidas nos termos estatutários e no Regulamento Geral, não pagas até as datas de seus vencimentos;

IX – apreciar, votar e deliberar previamente a proposta fundamentada da Diretoria Executiva, quanto à utilização dos saldos das contas Receitas Patrimoniais descritas no art. 34, Inciso I deste Estatuto Social e no Regulamento Geral, após pareceres de suas Comissões Permanentes, assim como a realização de contrato de mútuo para suprimento temporário de caixa;

X – apreciar, votar e deliberar no mês de abril de cada ano, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, com parecer precedente da Comissão Técnica Fiscal, referentes ao exercício anterior;

XI – de acordo com as condições estabelecidas neste Estatuto Social, no Regulamento Geral e, mediante proposta da Diretoria Executiva, apreciar, votar e deliberar, quanto ao número máximo de títulos patrimoniais, do seu valor, das condições de pagamento, da forma de atualização monetária de suas parcelas quando for o caso, assim como a aplicação das mesmas condições mencionadas para a fixação de valores às taxas de ingresso, de conservação e obras;

XII – autorizar a Diretoria Executiva, mediante solicitação, a receber título patrimonial em dação de pagamento integral ou parcial de débitos de seu proprietário, assim como a receber doação de título patrimonial;

XIII – autorizar previamente a Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens imóveis, a celebrar contrato mútuo, leasing, penhor, anticrese e hipoteca, ou a assinar quaisquer outros documentos que possam onerar o Clube, não previstos expressamente como sendo da competência exclusiva da Diretoria Executiva;

XIV – receber da Diretoria Executiva, para conhecimento e deliberação, todos os contratos celebrados com terceiros, referentes a patrocínio que implique a inserção de publicidade nos uniformes do Clube, a locação, a cessão de espaços das instalações e de serviços do Clube conforme §1º, inciso V do art. 98 deste Estatuto Social e o Regulamento Geral, assim como de serviços e fornecimentos de produtos com terceiros para o Clube;

XV – apreciar, votar e deliberar a admissão de candidato a Associado ao Quadro Associativo, após parecer da Comissão Técnica de Sindicância, que não será, pois, vinculativo;

XVI – outorgar, título de Benemérito a Associado efetivo ou beneficiário e título de Honorário a pessoa estranha ao quadro associativo, conforme as disposições constantes no Regulamento Geral, mediante representação da Diretoria Executiva ou por proposta de um terço (1/3º) do próprio Conselho Deliberativo, assim como aprovar o pedido de cancelamento das referidas outorgas por proposta fundamentada pela Diretoria Executiva;

XVII – apreciar, votar e deliberar o Organograma Funcional do Clube e a sua Política de Recursos Humanos;

XVIII – das decisões disciplinares aplicadas pela Diretoria Executiva ou pela Comissão Técnica de Disciplina, caberá ao Conselho Deliberativo aplicar as disposições específicas e constantes nos artigos do Estatuto Social e disposições constantes no Regulamento Geral para:

a) julgar recurso previsto no art. 89 e nas condições estipuladas nos seus parágrafos poderá, em caso de necessidade, atribuir o efeito suspensivo;

b) rever, de ofício, as decisões previstas no art. 90 e § único;

c) decidir sobre a reabilitação de Associado eliminado, prevista no art.92;

d) transformar a pena de expulsão ou de eliminação, em suspensão, conforme art. 83 e § único; e

e) determinar, através de ofício à Diretoria Executiva, o cumprimento das decisões disciplinares previstas nas alíneas “a” a “d” acima e deliberadas pelo Conselho Deliberativo, afixando-as no quadro próprio de avisos, assim como a comunicação para o Associado interessado, no prazo máximo de dez (10) dias contados da data do recebimento do ofício.

XIX – apreciar, votar e deliberar, mediante solicitação fundamentada da Diretoria Executiva, para a concessão, em caráter excepcional, de terceiro pedido de licença previsto no § 2º do art. 12 deste Estatuto Social e nas disposições constantes no Regulamento Geral;

XX – mediante proposta fundamentada pela Diretoria Executiva apreciar, votar e deliberar o Regimento Interno para a instalação e manutenção do Centro Pró-Memória com o histórico do Clube, para fins de divulgação e consultas, com a sua organização, suas funções, o exercício de poderes e as suas competências;

XXI – solicitar junto à Diretoria Executiva, informação e documentação em geral e acesso aos arquivos, em atenção aos pedidos dos Membros das Comissões Consultivas Permanentes, bem como dos Membros da Mesa em cumprimento de suas competências estatutárias, quando no exercício das funções inerentes aos respectivos cargos e atribuições, obedecendo e cumprindo as disposições constantes no Regulamento Geral;

XXII – aplicar penalidades aos membros da Diretoria Executiva com mandato findo, mas sem contas aprovadas, em virtude de infração estatutária ou regimental, quando no exercício de suas funções de Diretor;

XXIII – autorizar o Presidente da Diretoria Executiva ou o seu substituto legal a transigir em juízo ou fora dele, de acordo com o Estatuto Social e Regulamento Geral;

XXIV – autorizar ou determinar a contratação de auditoria externa;

XXV – acompanhar e orientar a atuação dos órgãos de administração do Clube, informando-se com eles e atendendo as suas consultas;

XXVI – deliberar sobre os casos omissos e interpretar o Estatuto Social, o Regulamento Geral e os demais Regulamentos e Regimentos Internos.

Parágrafo único. As normas e critérios das eleições para os Membros do Conselho e Membros para os Cargos Eletivos, suas proclamações, suas decisões nos casos de empates nas contagens dos votos, nas definições do tempo de permanência no quadro associativo, nas perdas de mandatos, nas destituições dos cargos eletivos e nas inelegibilidades serão estabelecidas, no Regulamento Geral e no que couber, no Regulamento Eleitoral.

Seção III

Das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do Conselho Deliberativo

Art. 58 O Conselho Deliberativo, órgão da Administração do Clube, além das regras estabelecidas por este Estatuto Social e pelo Regulamento Geral, submeter-se-á ao Regimento Interno elaborado e aprovado pelos seus Conselheiros, que regulará o seu funcionamento, as suas regras, as suas competências, as suas obrigações, os seus objetivos, as suas atribuições inerentes e o seu exercício de poderes, reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês, sendo certo que:

a) na reunião ordinária a ser realizada no mês de janeiro a cada dois anos serão eleitos os membros das Comissões Consultivas Permanentes, de Justiça, de Obras e Finanças e os membros das Comissões Técnicas, Fiscal, de Sindicância e de Disciplina, com posse imediata dos eleitos, sendo que os seus mandatos terão vigência de dois (2) anos a partir dessa reunião;

b) na reunião ordinária a ser realizada no mês de abril de cada ano, para deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras do exercício findo, elaboradas pela Diretoria Executiva, que serão apresentados com o respectivo parecer anual da Comissão Técnica Fiscal;

c) na reunião ordinária a ser realizada no mês de setembro de cada ano, para apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária ordinária e a proposta orçamentária patrimonial, elaboradas pela Diretoria Executiva para o ano seguinte.

II – extraordinariamente reunir-se-á:

a) no mês de outubro, desde que o prazo para entrega dos requerimentos de inscrição das chapas seja respeitado até as dezoito horas (18) horas do décimo dia (10) dia anterior à data da reunião, a cada dois (2) anos, obrigatoriamente após a Assembleia Geral Ordinária, para eleger entre os seus membros efetivos, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva e os Membros da sua Mesa, que serão considerados automaticamente empossados, com início de seus mandatos em 1º de janeiro do ano seguinte.

b) pela convocação do seu Presidente, de ofício, quando assim julgar necessário aos interesses sociais ou por solicitação escrita de, no mínimo três quartos (3/4) de Conselheiros Efetivos ou, ainda, por requerimento de um quinto (1/5) de Associados com direito a voto.

Art. 59 As reuniões do Conselho Deliberativo, convocadas com antecedência mínima de oito (8) dias, serão realizadas na sede do Clube, na terceira (3ª) segunda-feira de cada mês.

§ 1º Se esse dia for declarado feriado ou ponto facultativo e, ainda por motivo de força maior, a reunião será transferida para a segunda-feira útil seguinte.

§ 2º Em caso de urgência, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com o prazo mínimo de vinte e quatro (24) horas.

§ 3º A convocação deverá mencionar expressamente o dia e hora da reunião, bem como os assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art. 60 O quórum para instalação da reunião será de dois terços (2/3) dos Conselheiros, em primeira convocação, e de um terço (1/3) dos Conselheiros, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois.

§ 1º Será encerrada a reunião quando cumprida integralmente a Ordem do Dia ou quando atingido o prazo máximo de duração previsto no Regimento Interno ou, ainda, a qualquer tempo, quando, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de Conselheiro, constatar-se falta de quórum de um terço (1/3) dos Conselheiros para prosseguimento.

§ 2º Dependem do quórum de três quartos (3/4) dos Conselheiros e do voto favorável de dois terços (2/3) deles:

I – as destituições previstas no art. 57, inciso II deste Estatuto Social e no Regulamento Geral;

II – a fixação do número máximo de títulos patrimoniais;

III – as propostas de emendas estatutárias ou de reforma deste Estatuto Social, a serem submetidas, de ofício, à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária; e

IV – a outorga de título benemérito a Associado efetivo ou beneficiário e de título honorário, neste caso, a pessoa estranha ao Quadro Associativo.

§ 3º Dependem do quórum de dois terços (2/3) dos Conselheiros e do voto favorável de metade (1/2) deles, mais um:

I – a aprovação de Resolução Normativa, do Regulamento Geral e dos demais Regulamentos e Regimentos Internos;

II – a aprovação e a reformulação do Plano Diretor do Clube;

III – as eleições previstas no art. 57, incisos I e II; e

IV – no julgamento do recurso disciplinar (art. 89 deste Estatuto Social e Regulamento Geral); na revisão, de ofício, para a aplicação ou agravamento de pena (art. 90 deste Estatuto Social e Regulamento Geral); na decisão sobre a reabilitação de Associado eliminado, prevista no art. 92; e na transformação de pena de expulsão ou de eliminação em suspensão, sentenciadas pela Comissão Técnica de Disciplina (art. 83, § único deste Estatuto Social e Regulamento Geral).

§ 4º À exceção das relacionadas nos §§ 2º e 3º deste artigo, as demais matérias de competência do Conselho Deliberativo serão discutidas e votadas com quórum ordinário de um terço (1/3) dos Conselheiros e do voto favorável de metade (1/2) deles, mais um.

§ 5º Para efeito de quórum e voto, contam-se os Conselheiros Efetivos, os Suplentes no exercício dos seus mandatos.

Art. 61 As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo disposições constantes no seu Regimento Interno, poderão ser assistidas por membros da Diretoria Executiva, membros das Comissões Técnicas e os Associados em geral.

Parágrafo único. O Presidente da Diretoria Executiva, quando solicitado, poderá intervir na discussão, sem direito a voto, ou designar um Diretor para prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Seção IV

Das Eleições dos Membros para os Cargos Eletivos dos Órgãos de Administração

Art. 62 Em reunião extraordinária a se realizar no mês de outubro, desde que o prazo para entrega dos requerimentos de inscrição das chapas seja respeitado, até as dezoito (18) horas do décimo (10) dia anterior à data da reunião, a cada dois (2) anos o Conselho Deliberativo elegerá os membros de sua Mesa, e o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º A eleição a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária, que eleger parcialmente os Membros do Conselho Deliberativo e seus Suplentes.

§ 2º As eleições dos Membros das Comissões Consultivas Permanentes, de Justiça, de Obras e Finanças, assim como as dos Membros das Comissões Técnicas, Fiscal, Sindicância e Disciplina serão realizadas, na reunião ordinária do Conselho Deliberativo, a cada dois (2) anos, no mês de janeiro seguinte ao das eleições mencionadas no caput deste artigo, com posse imediata dos eleitos.

§ 3º Os eleitos na forma do caput deste artigo serão considerados automaticamente empossados e seus mandatos vigorarão a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Seção V

Das Votações no Conselho Deliberativo

Art. 63 As votações no Conselho Deliberativo serão por aclamação, nominais ou secretas.

Parágrafo único. Serão por aclamação ou nominais, a critério da Mesa; secretas, sempre a requerimento de um ou mais Conselheiros, ou quando envolverem:

I – eleições previstas no art.57, incisos I e II deste Estatuto Social e no Regulamento Geral;

II – destituições do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, considerados administradores para os fins previstos no inciso I do art. 59 do Código Civil Brasileiro, são de incumbência da Assembleia Geral Extraordinária conforme inciso VI do art. 49 deste Estatuto Social e das disposições constantes no Regulamento Geral.

III – destituições previstas no art. 57 inciso II deste Estatuto Social e das disposições constantes no Regulamento Geral.

IV – das decisões disciplinares aplicadas pela Diretoria Executiva ou pela Comissão Técnica de Disciplina cabe ao Conselho Deliberativo aplicar as disposições específicas e constantes nos artigos do Estatuto Social e disposições constantes no Regulamento Geral para:

- a) no julgamento de recurso previsto no art. 89;
- b) na revisão de ofício das decisões da Comissão Técnica de Disciplina, previstas no art. 90 e § único;
- c) na decisão sobre a reabilitação de Associado eliminado, prevista no art. 92 e,
- d) na transformação da pena de expulsão ou de eliminação, em suspensão, conforme art. 83 e § único.

Seção VI

Da Perda de Mandato e da Inelegibilidade de Membro do Conselho Deliberativo

Art. 64 Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, com ou sem motivo justificado, no curso do ano civil, a quatro (4) reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias.

§ 1º Em caso de comprovada necessidade, o Conselheiro poderá requerer licença do cargo pelo prazo de trinta (30) dias, e no máximo, por quatro (4) vezes num mesmo ano civil.

§ 2º O Conselheiro que perder o mandato, nos termos do caput e de conformidade com o § 5º deste artigo, será inelegível, durante o período de quatro (04) anos para o cargo de Membro do Conselho Deliberativo, contados a partir da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, prevista no inciso I do art. 50 do Estatuto Social e no Regulamento Geral, posterior à reunião em que a declaração de perda de mandato for efetivada.

§ 3º O mapa de frequência dos Conselheiros será mantido rigorosamente atualizado, devendo a secretaria da Mesa do Conselho Deliberativo indicar o nome daquele que estiver na iminência de perder o mandato, em todas as reuniões, registrando essa comunicação em ata.

§ 4º Restando apenas uma falta para que seja atingido o limite estipulado no caput deste artigo, o Conselheiro será prévia e expressamente notificado dessa circunstância pela Mesa do Conselho Deliberativo.

§ 5º Uma vez observadas as finalidades previstas nos parágrafos anteriores, o Presidente do Conselho Deliberativo declarará a perda do mandato do Conselheiro Efetivo ou Suplente que atingir o limite de faltas previsto no caput deste artigo, a declaração se dará na própria reunião em que o limite for atingido, devendo ser providenciada para a reunião seguinte a convocação de Suplente, se houver.

§ 6º Da decisão do Presidente do Conselho Deliberativo que declarar a perda de mandato caberá recurso a ser apreciado pelo Plenário no prazo máximo de trinta (30) dias, ouvida a Comissão Consultiva de Justiça que, nesse caso, poderá produzir parecer oral, sendo que o recurso terá efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de quinze (15) dias a contar da data da ciência da decisão pelo interessado.

Seção VII

Da Composição da Mesa do Conselho Deliberativo e das Competências de seus Membros

Art. 65 A Mesa do Conselho Deliberativo, com mandato de dois (2) anos, será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário.

§ 1º Compete ao Presidente da Mesa do Conselho Deliberativo:

I – convocar e presidir às reuniões do Conselho Deliberativo e às Assembleias Gerais;

II – assumir a direção do Clube, no caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, convocando eleições no prazo de até sessenta (60) dias, salvo se restarem menos de seis (6) meses para o término de mandato do sucedido ou nas seguintes hipóteses:

a) ocorrendo vacância ou renúncia apenas do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, completará o mandato.

b) se vagar o cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva na qualidade de sucessor do Presidente, ou se houver sua renúncia, o Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá imediatamente a Presidência da Diretoria Executiva e aplicará o disposto no inciso II retromencionado;

III – dar posse aos membros da Mesa do Conselho Deliberativo, ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, aos membros das Comissões Técnicas, Fiscal, de Sindicância e de Disciplina, e aos membros das Comissões Consultivas Permanentes, de Justiça, de Obras e Finanças, assim como convocar os Suplentes do Conselho Deliberativo, dando-lhes posse para cumprirem o período da convocação;

IV – assinar juntamente com o Secretário da Mesa as Resoluções Normativas e as Portarias previstas no art. 48, § 1º deste Estatuto Social e no Regulamento Geral;

V – declarar a perda de mandato de cargos eletivos com exceção dos cargos de Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, cuja incumbência é privativa da Assembleia Geral Extraordinária;

VI – nomear Comissão Especial, cuja composição não dependa de eleição; e,

VII – baixar Portarias, no uso de suas atribuições estatutárias ou regimentais.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente da Mesa do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

§ 3º Compete ao Primeiro-Secretário da Mesa do Conselho Deliberativo:

I – secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e as Assembleias Gerais;

II – redigir e ler as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, autenticando-as;

III – responder pelo expediente do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;

IV – presidir às reuniões do Conselho Deliberativo e às Assembleias Gerais, no impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente;

V – publicar os avisos e comunicações das reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;

VI – assinar as comunicações a serem publicadas ou enviadas à Diretoria Executiva, às Comissões, a Associados e a terceiros;

VII – organizar o expediente e a Ordem do Dia das reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, ouvido o Presidente;

VIII – manter atualizados numeral e cronologicamente os atos normativos referidos no inciso I do art. 48 deste Estatuto Social e transcrevê-los no Regulamento Geral e Regimentos Internos, quando os assuntos assim exigirem;

IX – controlar o Livro ou Lista de Presença dos Conselheiros;

X – fazer as verificações de sua presença;

XI – controlar a duração das sessões e o tempo regimental consumido pelo orador;

XII – anotar, pela ordem cronológica, os pedidos de palavra e aparte;

XIII – assinar as convocações das reuniões do Conselho Deliberativo;

XIV – afixar previamente, no quadro de avisos sociais, os assuntos do expediente e da Ordem do Dia de cada reunião do Conselho Deliberativo;

XV – divulgar, no quadro de avisos sociais, as atas dos assuntos apreciados e as decisões aprovadas nas reuniões do Conselho Deliberativo, com menção dos nomes de seus participantes;

XVI – o mapa de frequência dos Conselheiros será mantido rigorosamente atualizado, devendo a secretaria da Mesa do Conselho Deliberativo indicar o nome daquele que estiver na iminência de perder seu mandato, em todas as reuniões, registrando essa comunicação em ata;

XVII – restando apenas uma falta para que seja atingido o limite estipulado no inciso XVI deste parágrafo, o Conselheiro será prévia e expressamente notificado dessa circunstância pela Secretaria da Mesa do Conselho Deliberativo;

XVIII – uma vez observados os incisos XVI e XVII deste parágrafo, a Secretaria da Mesa informará que o limite de faltas foi atingido pelo Conselheiro Efetivo e, na mesma reunião, o Presidente do Conselho Deliberativo declarará a perda do mandato, conforme previsto no inciso V do § 1º deste artigo, e providenciará, já para a reunião seguinte, a convocação de Conselheiro Suplente, se houver.

§ 4º Compete ao Segundo-Secretário da Mesa do Conselho Deliberativo auxiliar o Primeiro-Secretário e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Capítulo IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Da Composição, dos Mandatos e das Restrições

Art. 66 A Diretoria Executiva, órgão executivo da Administração do Clube, será composta por Presidente, Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho Deliberativo em votação secreta, sendo apenas estes considerados administradores, para os fins previstos no inciso I do art. 59 do Código Civil Brasileiro e por no mínimo, oito (8) Diretores, que deverão atuar, obrigatoriamente, nas seguintes áreas: Administrativa, Relacionamento com o Associado, Financeira, Contabilidade, Jurídica, Suprimentos, Obras, Manutenção, Recursos Humanos, Patrimônio, Sede, Social, Cultural, Esportes, Atividades Físicas, Comunicação Social, Marketing, e Tecnologia de Informações.

§ 1º O mandato dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva é de dois (2) anos, permitida a recondução apenas uma (1) vez, podendo, entretanto, o Vice-Presidente se candidatar à Presidência mesmo que tenha exercido eventualmente o cargo de Presidente.

§ 2º É assegurada a alternância no exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, da Diretoria Executiva estabelecida no § anterior, vedando-se a eleição de cônjuge, companheira ou companheiro e de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por afinidade desses mandatários.

§ 3º A Diretoria Executiva não poderá contribuir, à custa dos cofres do Clube, para quaisquer fins estranhos aos seus objetivos sociais, assim como para o gozo de imunidade, fazer jus às isenções tributárias previstas em Lei e receber recursos da administração pública federal direta ou indireta, deverá:

- a) aplicar integralmente os recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais do Clube;
- b) se as contas do Clube apresentar superávit em determinado exercício, esse resultado será destinado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- c) manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco (5) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua atuação;
- e) apresentar anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- f) ser democrática e transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão; e
- g) garantir a todo o Associado acesso irrestrito aos documentos e às informações relativas à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no seu sítio eletrônico, exceto, quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência da Comissão Técnica Fiscal e a obrigação do correto registro de receita e despesa deles decorrentes.

Seção II

Dos seus Membros

Art. 67 O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão Conselheiros Efetivos e, caso deixem de sê-los, perderão também os cargos na Diretoria Executiva.

§ 1º Os demais membros da Diretoria Executiva serão livremente nomeados e exonerados pelo Presidente, limitando-se a três (3) o número de Conselheiros Efetivos a serem nomeados.

§ 2º No prazo de quinze (15) dias, a contar do início de seu mandato, o Presidente comunicará ao Conselho Deliberativo a composição integral da Diretoria Executiva e, em igual prazo, as alterações, que se verificarem posteriormente.

§ 3º Ouidos os respectivos Diretores, o Presidente nomeará e exonerará, também, tantos Subdiretores quantos sejam necessários, que não poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, salvo quando especialmente convocados.

Seção III

Da Vacância

Art. 68 Em caso de vacância ou renúncia do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Parágrafo único. Se vagar o cargo de Vice-Presidente na qualidade de sucessor do Presidente, ou se houver sua renúncia, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá imediatamente a Presidência e convocará os Conselheiros a fim de, no prazo de trinta (30) dias, eleger novos Presidente e Vice-Presidente para completar o mandato.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 69 A Diretoria Executiva, órgão da Administração do Clube, reunir-se-á duas (2) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

§ 1º Somente poderá deliberar com a presença de pelo menos cinco (5) de seus Membros e suas decisões serão adotadas por maioria simples.

§ 2º Suas reuniões serão objeto de atas, a serem lavradas em livro próprio, nas quais constarão, obrigatoriamente, a data, a relação dos Diretores presentes e o resumo das decisões adotadas.

Seção V

Da Representação

Art. 70 A representação do Clube, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, e a representação da Diretoria Executiva perante quadro associativo e os demais órgãos diretivos do Clube competem privativamente ao Presidente e, em seu impedimento ou ausência, ao Vice-Presidente.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, os membros da Diretoria Executiva terão as atribuições inerentes aos respectivos cargos, que serão pormenorizadas em deliberação a ser aprovada por ela juntamente com a que dispuser sobre o Organograma descrito no art. 71, inciso VIII deste Estatuto Social e no Regulamento Geral.

Seção VI

Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 71 A Diretoria Executiva se submeterá às disposições deste Estatuto Social, do Regulamento Geral e de seu Regimento Interno aprovadas pelo Conselho Deliberativo, as quais determinarão o exercício de poderes, as atribuições inerentes dos seus membros, o seu funcionamento, as suas regras e as seguintes competências:

I – fixar as diretrizes gerais da política administrativa do Clube, respeitando na sua íntegra, os dispositivos constantes do artigo 53 ao artigo 61 e as disposições concernentes às associações sem fim econômico se aplicam subsidiariamente às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial do Código Civil, manter as suas instalações em perfeito estado de conservação, planejar e organizar as atividades sociais, recreativas, físicas e esportivas;

II – até o mês de abril de cada ano, elaborar o relatório anual, as demonstrações contábeis compostas pelo balanço patrimonial, pela demonstração de receita, despesa, superávit ou déficit, mutação do Patrimônio

Líquido, aplicações de recursos, notas explicativas, com parecer precedente da Comissão Técnica Fiscal, referentes ao exercício anterior, publicando-os nos quadros próprios para o conhecimento dos Associados e submetê-los à apreciação e votação do Conselho Deliberativo;

III – elaborar as propostas orçamentárias para o exercício seguinte, submetendo-as à apreciação e votação do Conselho Deliberativo, até o mês de setembro do exercício, como segue:

a) proposta de orçamento ordinário, sempre que possível, estabelecerá o equilíbrio entre receitas e despesas, observando o princípio de que os recursos arrecadados se destinam integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais do Clube, sem onerar o seu patrimônio, inclusive, observando que, em caso de superávit, o seu resultado será remetido à reserva orçamentária;

b) proposta de orçamento patrimonial, devendo indicar através de cronograma, a origem dos recursos financeiros, de modo a ficar assegurada a sua viabilidade econômico-financeira.

IV – elaborar proposta fundamentada, em caráter excepcional no curso do exercício, com as alterações dos valores já aprovados nos orçamentos anuais e submetê-la ao Conselho Deliberativo para apreciação e votação;

V – elaborar e assinar os contratos de patrocínios que impliquem inserção de publicidade nos uniformes do Clube, submetendo-os à apreciação e votação do Conselho Deliberativo;

VI – elaborar e assinar os contratos de locação, de cessão de espaços das instalações e de serviços do Clube, conforme §1º, inciso V do art. 98 deste Estatuto Social e Regulamento Geral, submetendo-os à apreciação e votação do Conselho Deliberativo;

VII – elaborar e assinar os contratos de serviços ou fornecimentos de produtos com terceiros, utilizando-se verbas já devidamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo, com base nas solicitações fundamentadas da Diretoria Executiva, ou para atender as necessidades previstas nos orçamentos anuais previamente aprovados;

VIII – elaborar ou alterar o Organograma Funcional do Clube, assim como elaborar e alterar a Política de Recursos Humanos do Clube e submetê-los à apreciação e votação do Conselho Deliberativo;

IX – elaborar e aprovar as atribuições inerentes dos Membros da Diretoria Executiva, que serão pormenorizadas ao que dispuser o Organograma Funcional, comunicando imediatamente ao Conselho Deliberativo;

X – nomear e exonerar os Membros Diretores e Subdiretores conforme art. 67 §§ 1º e 3º deste Estatuto Social e Regulamento Geral;

XI – contratar e dispensar funcionários, assim como contratar pessoas físicas ou jurídicas para auxiliar os órgãos administrativos, observando e respeitando o art. 47 e seus parágrafos;

XII – elaborar os regulamentos das atividades físicas, esportivas, recreativas, sociais e culturais que, depois de submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, serão afixados nos locais onde as modalidades forem praticadas;

XIII – submeter ao Conselho Deliberativo proposta fundamentada, para revisão do Estatuto Social, do Regulamento Geral, do Regulamento Interno do Clube, do Regulamento Eleitoral, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, dos Regulamentos das Atividades Esportivas, Físicas, Sociais, Recreativas e Culturais, assim como dos demais Regimentos e Portaria;

XIV – prestar informações e esclarecimentos ao Conselho Deliberativo através de sua Mesa, dos Conselheiros, estes sempre por meio daquela, e atender a solicitação das Comissões Técnicas, das Comissões Consultivas Permanentes, sempre por intermédio de seus Presidentes;

XV – garantir a todos os Associados acesso irrestrito aos documentos e às informações relativas à prestação de contas, exceto os com cláusula de confidencialidade, publicando-os nos quadros próprios e/ou no sítio eletrônico oficial do Clube;

XVI – abrir e movimentar contas bancárias, contratar seus serviços, assim como maximizar os resultados das aplicações financeiras do Clube;

XVII – propor a outorga de título de Benemérito a Associado Efetivo ou Beneficiário e de título Honorário para pessoa estranha ao quadro associativo, classificados no art. 4º deste Estatuto Social e no Regulamento Geral, bem como, mediante proposta fundamentada pelo Conselho Deliberativo, os cancelamentos das referidas outorgas;

XVIII – elaborar mensalmente e submeter à apreciação e votação do Conselho Deliberativo, o relatório com a movimentação financeira através de demonstrações contábeis e execuções orçamentárias;

XIX – elaborar proposta fundamentada para revisão do Plano Diretor do Clube e submetê-la à apreciação e votação do Conselho Deliberativo;

XX – estabelecer e aplicar critérios para a cobrança dos encargos, taxas e contribuições devidas ao Clube e não pagos até a data de seus vencimentos, conforme art. 44 deste Estatuto Social e Regulamento Geral e submetê-los à apreciação e votação do Conselho Deliberativo;

XXI – elaborar proposta fundamentada para, a fixação ou alteração, tanto do número máximo de títulos patrimoniais como do seu valor e do valor da taxa de ingresso, submetê-la à apreciação e votação do Conselho Deliberativo;

XXII – aplicar suspensão preventiva por meio do seu Presidente e, em seu impedimento ou ausência, por seu Vice-Presidente, pelo período máximo de vinte (20) dias, com cumprimento imediato desta, o Associado que cometer infração que, pelas circunstâncias, exija essa medida cautelar para prevenir o perigo de dano imediato à ordem interna do Clube ou a integridade física dos Associados, assim como comunicar a ocorrência, no prazo de quarenta e oito (48) horas, à Comissão Técnica de Disciplina;

XXIII – admitir, excluir e decidir sobre os dois primeiros pedidos de licenças por parte de Associados, bem como aprovar toda alteração no quadro associativo e manter atualizado o cadastro dos Associados ativos e dos Associados excluídos, nos termos do Estatuto Social;

XXIV – elaborar solicitação fundamentada, para a devida apreciação e votação do Conselho Deliberativo, em caráter de excepcionalidade, de um terceiro e derradeiro pedido de licença de Associado, devidamente acompanhado da comprovação documental, para a continuidade da licença prevista no § 2º do art. 12 deste Estatuto Social e do Regulamento Geral;

XXV – pleitear a filiação do Clube em Federação, Confederação e na inserção ao Sistema Nacional do Desporto, conforme normas relativas e constantes na Lei n. 9.615/98, assim como cumprir o disposto na Portaria n. 224 de 18/09/2014 do Ministro de Estado do Esporte;

XXVI – encaminhar proposta ao Conselho Deliberativo, acompanhado de estudo detalhado da necessidade e da conveniência, para aquisição ou alienação de bens imóveis, assim como o desfazimento de bens móveis, inservíveis ou não, respeitando as disposições gerais previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva;

XXVII – administrar e manter atualizado todo o contencioso, providenciando o seu registro contábil, assim como informar o Conselho Deliberativo;

XXVIII – manter, pronunciar-se sobre matéria de natureza médica na parte aplicada à cultura física, opinar sobre assuntos de Saúde e Higiene de interesse do Clube, assim como manifestar-se quanto às normas gerais de organização e funcionamento dos serviços médicos e equipamentos para primeiros socorros existentes, sugerindo ao Conselho Deliberativo melhorias dos serviços médicos e das condições higiênico-sanitárias do Clube;

XXIX – elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, de um Regimento Interno para o Centro Pró-Memória, que deverá estar sempre atualizado com o histórico do Clube, para fins de divulgação e consultas, com a organização, as funções, o exercício de poderes e as suas competências.

XXX – receber citação, notificação e intimação judiciais e extrajudiciais levando-as ao conhecimento do Conselho Deliberativo, no prazo de vinte e quatro (24) horas;

XXXI – representar o Clube, por seu Presidente ou substituto legal, em juízo ou fora dele.

§ 1º A Diretoria Executiva fica investida de poderes para administrar o Clube, decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse administrativo, não podendo transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimos, leasing, arrendar ou, de qualquer forma, onerar bens sociais, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, excluídas desta exigência a venda de títulos patrimoniais e a dos bens móveis inservíveis.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva deverão exercer a Administração do Clube com transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão e não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, na prática de ato regular de gestão, mas serão responsáveis pelos prejuízos causados quando agirem contra a lei às disposições deste Estatuto Social e do Regulamento Geral.

Capítulo V

DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E ÓRGÃOS CONSULTIVOS PERMANENTES

Seção I

Das Comissões Técnicas – Composições, Eleições e Competências

Art. 72 As Comissões Técnicas, Fiscal, de Sindicância e de Disciplina serão constituídas, cada uma delas, por cinco (5) membros efetivos e três (3) suplentes, com mandato de dois (2) anos e seus membros serão indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e submetidos à apreciação e votação pelo Plenário do Conselho Deliberativo.

§ 1º A Comissão Técnica Fiscal será dotada de absoluta autonomia, os seus membros não serão Conselheiros, nem Diretores, tampouco seus parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins, bem como aqueles que fizeram parte da Diretoria Executiva imediatamente anterior.

§ 2º As Comissões Técnicas, Fiscal e de Disciplina serão integradas, sempre que possível, em cada uma delas, por Associados diplomados em Contabilidade e em Direito, respectivamente.

§ 3º Cada uma das Comissões Técnicas terá um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo que regulará o seu funcionamento, o exercício de poderes, as atribuições inerentes, os objetivos e a sua competência, inclusive de seus membros.

Art. 73 Os membros de cada uma das Comissões reunir-se-ão no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar do início de seus mandatos, para elegerem os respectivos Presidentes, comunicando o fato imediatamente ao Conselho Deliberativo.

Art. 74 As Comissões Técnicas apenas poderão decidir com a presença de pelo menos três (3) de seus membros e o farão sempre por maioria simples.

§ 1º Do ocorrido em suas reuniões será lavrada a ata, na qual constará, obrigatoriamente, a data, a relação dos membros presentes e o resumo das decisões e, para as Comissões Técnicas, quando for necessário, a aplicação do § 1º do art. 48 deste Estatuto Social e do Regulamento Geral.

§ 2º A eleição dos membros de cada Comissão se dará conforme o estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 62 deste Estatuto Social e do Regulamento Geral.

Art. 75 Compete à Comissão Técnica Fiscal:

I – emitir parecer nas questões econômico-financeiras que lhe forem submetidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;

II – examinar e dar visto mensalmente nos livros e papéis relativos à atividade econômico-financeira do Clube, visando aos balancetes da Diretoria Executiva;

III – verificar a adequação da prestação de contas aos orçamentos aprovados;

IV – glosar documento de receita ou de despesa e impugnar prestação de contas de membros da Administração, justificadamente;

V – dar parecer sobre as demonstrações contábeis do Clube de cada exercício, dentro do prazo estatutário;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação em matéria de sua competência;

VII – sugerir à Diretoria Executiva modificações tanto na escrituração contábil como no plano de contas, assim como propor à Administração medidas econômicas ou financeiras que julgar convenientes;

VIII – comunicar imediatamente ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade verificada nas contas, livros, documentos ou violação de lei, do Estatuto Social, sugerindo as providências a serem adotadas em cada caso, inclusive propondo a contratação de auditoria externa, se necessária; e

IX – convocar a Assembleia Geral Extraordinária, caso não seja cumprido o disposto no art. 51, § 4º deste Estatuto Social e no Regulamento Geral.

Art. 76 Compete à Comissão Técnica de Sindicância:

I – examinar e manifestar-se sobre as propostas para admissão de Associado e inscrição de dependentes, encaminhando-as diretamente, com parecer, à Secretaria do Conselho Deliberativo;

II – opinar em casos que acarretem incapacidade laborativa do Associado contribuinte responsável pelo título patrimonial, como morte ou enfermidade, conforme previsto no art. 44, § 3º deste Estatuto Social e no Regulamento Geral;

III – realizar sindicância, de caráter sigiloso, por determinação do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou por iniciativa própria, neste último caso remetendo suas conclusões ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, e,

IV – dar parecer sobre a concessão de títulos, Benemérito ou Honorário, conforme inciso XVII do art. 71 deste Estatuto Social e Regulamento Geral.

Art. 77 Compete à Comissão Técnica de Disciplina:

I – instaurar procedimento investigatório sobre fato ou ato que possa se constituir em infração disciplinar, de ofício ou mediante provocação escrita por Associado, por funcionário ou por terceiro interessado, encaminhando diretamente à Central de Atendimento ou a qualquer departamento do Clube, no prazo de até trinta (30) dias contados da sua ocorrência, sob pena de prescrição, salvo os casos sujeitos às penas de eliminação e de expulsão.

II – o envio da documentação mencionada no inciso I deverá ser efetivado pela Diretoria Executiva à Comissão Técnica de Disciplina, no prazo máximo de cinco (5) dias.

III – a Comissão Técnica de Disciplina, de posse da comunicação com o processo, poderá deliberar pela instauração do procedimento disciplinar ou pelo seu arquivamento, sendo que a opção por esta alternativa deverá ser comunicada ao Conselho Deliberativo, remetendo-lhe todo o processado;

IV – manter, reduzir ou cancelar a pena de suspensão preventiva aplicada pela Diretoria Executiva;

V – julgar no prazo de cento e oitenta (180) dias, sob pena de prescrição, excetuadas as hipóteses em que as penas previstas sejam de eliminação ou de expulsão sendo que, em qualquer processo disciplinar, no seu julgamento deverá assegurar ao Associado amplo direito de defesa;

VI – aplicar penas de advertência, de suspensão, de eliminação e de expulsão, com a faculdade contida no art. 87 deste Estatuto Social e no Regulamento Geral.

VII – a decisão da Comissão Técnica de Disciplina, devidamente assinada por menos por três (3) dos seus membros, resultante do procedimento Investigatório, será encaminhada imediatamente à Diretoria Executiva para as providências estatutárias;

VIII – caberá a Diretoria Executiva aplicar a decisão que impuser penalidade, dentro do prazo de dez (10) dias do recebimento da decisão, dando conhecimento ao Associado e informando-o da possibilidade de recurso ao Conselho Deliberativo, assim como providenciar as devidas anotações em seu prontuário.

Seção II

Das Comissões Consultivas Permanentes – Composições, Eleições e Competências

Art. 78 As Comissões Consultivas Permanentes, de Justiça, de Obras e Finanças eleitas em Plenário do Conselho Deliberativo para funcionarem como seus órgãos de assessoria e, quando necessário, para outros órgãos da Administração do Clube atendendo suas consultas, terão mandatos de dois (2) anos e cada uma delas será constituída, por cinco (5) membros efetivos, sendo, no mínimo, três (3) dos cinco (5) membros, inclusive o seu Presidente, Conselheiros Efetivos nos exercícios dos seus mandatos.

§ 1º A qualquer tempo, se for o caso, os demais membros deverão ser indicados e empossados pelos respectivos Presidentes das Comissões Consultivas Permanentes, após ratificação das indicações pelo Plenário do Conselho Deliberativo.

§ 2º Cada uma das Comissões Consultivas Permanentes terá um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo que regulará o seu funcionamento, o exercício de poderes, as atribuições inerentes, os objetivos e a sua competência e de seus membros.

§ 3º Os membros de cada uma das Comissões Consultivas Permanentes reunir-se-ão no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar do início de seus mandatos, para elegerem os respectivos Presidentes, comunicando o fato imediatamente à Mesa do Conselho Deliberativo.

§ 4º As Comissões Consultivas Permanentes apenas poderão decidir com a presença de pelo menos três (3) de seus membros e o farão sempre por maioria simples.

§ 5º Do ocorrido em suas reuniões, cada Comissão Consultiva Permanente lavrará sua ata, na qual constará, obrigatoriamente, a data, a relação dos membros presentes e o resumo das decisões.

§ 6º A eleição dos membros de cada Comissão Consultiva Permanente se dará conforme o estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do art. 62 deste Estatuto Social e no Regulamento Geral.

Art. 79 Compete à Comissão Consultiva Permanente de Justiça emitir pareceres sobre questões jurídicas nos recursos em geral, proposições, consultas ou quaisquer pedidos de esclarecimentos, inclusive quando necessário para outros órgãos da Administração do Clube, através da Mesa do Conselho Deliberativo.

Art. 80 Compete à Comissão Consultiva Permanente de Obras emitir pareceres sobre as propostas que envolvam plano de realizações, modificações, ampliações ou melhorias da sede das dependências esportivas ou sociais e manutenções, assim como para o Orçamento de Investimentos elaborado anualmente pela Diretoria Executiva.

Art. 81 Compete à Comissão Consultiva Permanente de Finanças emitir pareceres sobre assuntos de caráter financeiro, os quais a Mesa do Conselho Deliberativo entender necessários os seus pronunciamentos prévios, excepcionados os casos de competência privativa da Comissão Técnica Fiscal.

Art. 82 Os pareceres das Comissões de Justiça, Obras e Finanças mencionados nos arts. 79 80 e 81 deverão ser impressos e enviados aos Conselheiros juntamente com as convocações mensais das reuniões do Conselho Deliberativo, a fim de possibilitar melhor conhecimento e debate em Plenário, dos assuntos neles tratados, particularmente por força dos seus específicos conceitos técnicos.

§ 1º Em casos excepcionais e devidamente justificados, os pareceres das Comissões poderão ser enviados entre a data de envio das convocações das reuniões e a data de suas realizações.

§ 2º Todos os pareceres emitidos deverão ser apreciados e assinados, por pelo menos, três (3) dos seus membros de cada Comissão Permanente.

Título VI

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Capítulo Único

DOS PROCESSOS, DAS PENALIDADES E DAS INFRAÇÕES

Seção I

Dos Processos – Disposições Gerais

Art. 83 O Associado que infringir disposições do Estatuto Social, do Regulamento Geral, dos demais Regulamentos e Regimentos Internos tornar-se-á passível das penalidades a seguir, tendo assegurado o direito à ampla defesa, assim como a interposição de recurso na forma estatutária:

I – advertência por escrito;

II – suspensão;

III – eliminação; e

IV – expulsão.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo, em caráter excepcional e em conformidade com o art. 60, § 3º inciso IV, poderá transformar a pena de expulsão ou de eliminação, em suspensão.

Art. 84 A Comissão de Disciplina poderá decidir pela instauração do procedimento disciplinar, com a apuração dos fatos suscetíveis de acarretar as penalidades e, mediante deliberação escrita, deverá julgá-lo no prazo de cento e oitenta (180) dias, sob pena de prescrição, excetuadas as hipóteses que as penas previstas sejam de eliminação ou de expulsão.

Art. 85 A Comissão de Disciplina poderá decidir pelo arquivamento do procedimento disciplinar, comunicando e enviando todo o processo ao Conselho Deliberativo e, ainda, no caso de pena de suspensão preventiva aplicada pela Diretoria Executiva poderá manter, reduzir ou cancelar esta.

Seção II

Das Penalidades Disciplinares Aplicadas

Art. 86 Na aplicação das penas atender-se-ão aos seguintes objetivos e circunstâncias:

I – reeducação do infrator;

II – readaptação ao convívio social, evitando-se qualquer caráter discriminatório ou infamante;

III – manter a integridade da família no Clube;

IV – ter sido a infração praticada por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo seguida de injusta provocação;

V – a repercussão do ato no âmbito social, tendo em vista o caráter preventivo da punição;

VI – os antecedentes, a reincidência, os motivos e as consequências do ato;

VII – ter o infrator agido em legítima defesa, própria ou de terceiro; e

VIII – ter o infrator confessado a autoria da infração e efetivado o pronto ressarcimento do dano causado.

Art. 87 Para atender aos objetivos das penas poderão, a juízo da Comissão Técnica de Disciplina ou do Conselho Deliberativo, ser:

I – relevadas as de advertência ou de suspensão;

II – aplicada a de suspensão abaixo do mínimo;

III – sustada, no todo ou em parte, por período de tempo não superior a um (1) ano, a aplicação da pena de suspensão, ao fim do qual será cancelada se não tiver sido praticada outra infração disciplinar;

IV – limitada a de suspensão à abstenção da prática de determinada atividade física, esportiva e cultural; e

V – agravada a de suspensão, até o dobro do máximo previsto, quando a infração tiver sido cometida em estado de embriaguez, em virtude de ingestão, aspiração ou injeção de álcool ou outra substância tóxica; ou contra pessoa que tenha sua capacidade de resistência diminuída.

Parágrafo único. Se o Associado confessar a infração no ato de seu interrogatório e desde logo garantir, mediante depósito em dinheiro, o ressarcimento dos danos materiais causados, a pena poderá ser aplicada com a conjugação de um ou mais incisos deste artigo.

Art. 88 Da decisão da Comissão Técnica de Disciplina, o Associado será notificado, através da Diretoria Executiva no prazo máximo de até dez (10) dias, contado da sua formalização no processo.

§ 1º A notificação far-se-á por carta entregue, contrarrecibo, pelo Clube, pelo correio ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no endereço para correspondência constante do cadastro do Associado no Clube.

§ 2º Quando o Associado não for encontrado, a notificação será feita através de edital afixado no quadro de avisos do Clube, durante o prazo de trinta (30) dias, findo o qual se considerará realizada a notificação.

§ 3º A Diretoria Executiva afixará em quadro próprio, cópia da notificação e da decisão proferida pela Comissão Técnica de Disciplina.

Seção III

Dos Recursos ao Conselho Deliberativo

Art. 89 Da pena disciplinar recebida caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da ciência, sem que ao mesmo haja atribuição de efeito suspensivo.

§ 1º A petição será dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º Recebida a petição pela Secretaria do Conselho Deliberativo, esta providenciará, de imediato, a extração de cópia de todas as peças do processo ou da fita magnética, enviando-as, no máximo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, ao seu destinatário.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo analisará o recurso, podendo servir-se da assessoria de sua Comissão Consultiva Permanente de Justiça e, se for o caso, optar pela atribuição de efeito suspensivo.

§ 4º Na atribuição de efeito suspensivo, antes que seja efetuado o julgamento do recurso, o Presidente do Conselho Deliberativo informará à Diretoria Executiva dessa atribuição, para as devidas providências necessárias.

§ 5º Em seguida, relatará sucintamente e distribuirá cópia de seu relatório a todos os Conselheiros, incluindo juntamente com a decisão da Comissão Técnica de Disciplina que provocou o recurso, na Ordem do Dia da primeira Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, a fim de que seu julgamento seja deliberado pelo seu plenário.

§ 6º Se não for realizado o julgamento na reunião ordinária, prevista no parágrafo anterior, o recurso continuará, automaticamente, a ter efeito suspensivo até a realização de reunião do Conselho Deliberativo para tal.

Art. 90 O Conselho Deliberativo poderá rever, de ofício, as decisões da Comissão Técnica de Disciplina, e agravar, diminuir ou extinguir a pena aplicada.

Parágrafo único. Poderá também determinar o desarquivamento do processo, cujo arquivamento tenha sido deliberado pela Comissão Técnica de Disciplina, sem que houvesse a instauração do procedimento disciplinar, a

fim de que esta Comissão prossiga até o julgamento final, obedecidos os trâmites processuais, sobretudo os pertinentes à instrução do processo.

Art. 91 O Associado suspenso, eliminado ou expulso, não poderá representar o Clube, mesmo fora dele, e sequer nele ingressar, durante o período de cumprimento da pena, exceto nas dependências administrativas, para tratar de assunto de interesse seu ou do Clube.

Art. 92 O Associado eliminado poderá requerer sua reabilitação ao Conselho Deliberativo depois de transcorridos cinco (5) anos da aplicação da pena.

Art. 93 A aplicação das penas não eximirá o Associado do pagamento dos encargos devidos ao Clube, a não ser depois de consumada a alteração do Quadro Associativo e da alienação de seu título patrimonial.

Art. 94 O Associado expulso responderá civil e criminalmente por seus atos e não mais poderá reingressar no Quadro Associativo.

Título VII

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95 São cores oficiais do Clube o branco, o roxo e o amarelo e seu emblema se compõe de um círculo roxo com fundo amarelo, tendo ao centro o nome IPÊ sobre o sinal de igualdade e as letras e o sinal em branco delimitado por um contorno roxo.

§ 1º Sua bandeira é de formato retangular, com dez listras, cinco amarelas e cinco roxas, encimadas pela amarela, tendo no primeiro quadrilátero, superior, esquerdo, o seu emblema.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, nos impressos, cartazes e no sítio eletrônico do Clube, o emblema poderá ser representado de forma artística e estilizado.

§ 3º O hino oficial do Clube, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, é de autoria do Associado Laerte Souza Carvalho.

Art. 96 A sede social e demais dependências do Clube não poderão ser objeto de cessão para manifestações político-partidárias, religiosas, raciais e classistas.

Parágrafo único. As dependências poderão ser cedidas aos Associados para festas de seus familiares, nos termos do Regulamento Interno e para atender o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 98 deste Estatuto Social e no Regulamento Geral.

Art. 97 Para serem praticados, nas dependências do Clube, os jogos de salão e recreações dependerão de regulamentação, proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 98 O patrimônio do Ipê Clube é constituído de bens móveis, imóveis e intangíveis, incluindo suas marcas, símbolos, troféus, doações, contribuições de seus Associados, recursos recebidos para o fomento de desportos olímpicos e paraolímpicos, como incentivos fiscais, previstos em lei e os provenientes de convênios ou avenças similares e receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º Além das receitas e resultados financeiros originados diretamente do desenvolvimento de suas atividades, as demais auferidas pelo Clube também serão destinadas integralmente à sua manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais, podendo o Clube, portanto:

I – celebrar com pessoas jurídicas, contratos, eventos e convênios para exploração de seu nome comercial e sua logomarca, conforme preceitua a Lei Geral do Desporto;

II – auferir receitas da Administração Pública direta e indireta;

III – auferir receitas oriundas de seus direitos de concessão de uso;

IV – licenciar produtos relacionados aos bens integrantes de seu patrimônio;

V – desenvolver atividades inerentes e acessórias de lanchonete, restaurante, café, salão de beleza, pedólogo, fisioterapia e outras, bem como programar projetos associados, quer por autogestão ou na forma de concessão, em complemento aos objetivos descritos no art. 2º deste Estatuto Social e no Regulamento Geral.

§ 2º Desenvolver seja por autogestão seja por concessão a Escola Ipê de Educação Infantil, em cumprimento das obrigações constantes no Contrato de Permissão de Uso, mencionado no art. 106 deste Estatuto Social e do Regulamento Geral.

Art. 99 Além dos mecanismos de fiscalização e de controles internos definidos neste Estatuto Social e nos demais ordenamentos jurídicos institucionais, o Clube visará sempre o controle social e a transparência na sua gestão e dará publicidade, por meio de seu portal na internet, a todos os dados referentes à movimentação de recursos que porventura lhe sejam repassados, ou seja, dados sobre a fiscalização interna que permitam o acompanhamento por parte de seus Associados e do público em geral quanto à gestão aplicada no Clube, inclusive a parte orçamentária, como também dos seguintes documentos:

I – cópia do Estatuto Social atualizado;

II – relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade; e,

III – cópia completa dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com os órgãos da Administração Pública, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o Clube observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 100 O exercício social terá a duração de um (1) ano e a data de encerramento em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações contábeis.

Art. 101 Na elaboração da escrituração dos Fatos Contábeis, na apuração das Demonstrações Contábeis, na comparação do Sistema Orçamentário, no reconhecimento de seus Regimes, assim como no Controle de Execução serão adotados, no que forem aplicáveis, os princípios de contabilidade recomendados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, notadamente, por meio das Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e das Leis do país, em especial para as Entidades sem Finalidade de Lucros, e de acordo com o disposto no Regulamento Geral.

Parágrafo único. Anualmente, será apresentada a Declaração de Rendimento, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 102 A Diretoria Executiva, através do seu Departamento Cultural, implantará um Centro Pró-Memória, devendo mantê-lo sempre atualizado com o histórico do Clube, para fins de divulgação e consultas, assim como providenciará, um Regimento Interno para o Centro Pró-Memória com a organização, funcionalidade e o exercício de poderes, além das atribuições e competências que deverão ser apreciadas, votadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 103 De conformidade com o art. 53 deste Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária, que decidir pela dissolução do Clube, determinará e fixará a destinação do seu patrimônio.

Art. 104 O Ipê Clube será regido pelo Estatuto Social, pelo Regulamento Geral e pelos demais Regulamentos e Regimentos, no que estes não contrariarem as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo único. O Estatuto Social poderá ser alterado por deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Associados e suas alterações estatutárias entrarão em vigor na data da realização da Assembleia Geral Extraordinária, na forma da lei, revogadas as disposições em contrário.

Art. 105 Os casos omissos neste Estatuto Social serão decididos pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

Título VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Capítulo Único

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 106 Enquanto vigentes, o Clube obriga-se a cumprir as condições da Escritura Pública de Concessão Administrativa de Uso, lavrada perante o 19º Tabelionato de Notas de São Paulo, em 30 de dezembro de 1980, pelo qual a Prefeitura do Município de São Paulo concedeu ao Clube, pelo prazo de quarenta anos, o uso de área municipal de 21.800m², nos termos da Lei n. 9.083, de 27/06/80 e do Termo de Permissão de Uso a Título Precário que permitiu o uso precário e gratuito, sem prazo definido, o uso de área municipal de 9.185m², conforme Decreto Municipal n. 11.224/74, totalizando as duas áreas 30.985m².

Art. 107 O Conselho Deliberativo providenciará, no prazo de cento e vinte (120) dias, as alterações em seu Regimento Interno, no Regulamento Eleitoral e nas Resoluções Normativas em vigor, adaptando-os às disposições deste Estatuto Social, assim como, no mesmo prazo, deverá elaborar, aprovar e providenciar a implantação do Regulamento Geral do Clube, dos Regimentos Internos das Comissões Consultivas Permanentes e das Comissões Técnicas.

Art. 108 A Diretoria Executiva elaborará, no prazo de cento e vinte (120) dias, um Regimento Interno para a Diretoria Executiva, um Regimento Interno para o Centro Pró-Memória, o Regulamento Interno do Clube devidamente alterado, assim como estudos para um novo Plano de Contas, submetendo-os ao Conselho Deliberativo para apreciação e votação.

Art. 109 Independentemente do previsto nos arts. 107 e 108 todos os atos normativos infraestatutários permanecerão em vigor naquilo que não conflitarem com as disposições deste Estatuto Social.

Art. 110 Salvo menção expressa em contrário, os prazos previstos neste Título contar-se-ão da data do registro do presente Estatuto Social no Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica competente.

Art. 111 Este Estatuto Social será objeto de edição especial, sob a responsabilidade da Mesa do Conselho Deliberativo e remetido aos Associados efetivos.

Art. 112 Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e será registrado no Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica com o que ficará revogado o atual Estatuto Social.

Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral Extraordinária dos Associados realizada em 08 de Agosto de 2016.

São Paulo, 08 de Agosto de 2.016,

José Geraldo dos Santos - Presidente do Conselho Deliberativo

Alberto Besser – Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Fábio Gouvêa da Silva – 1º Secretário do Conselho Deliberativo

Ricardo Mori de Oliveira Pedroso – 2º Secretário do Conselho Deliberativo

São Paulo, 20 de Junho de 2016.

Assunto: Exposição de Motivos - Proposta de Adequação e Consolidação do Estatuto Social.

Prezadas Senhoras e Senhores Associadas (os) do Ipê Clube,

Nos termos do inciso II, do art. 56, do Estatuto Social e do parágrafo único do art. 44 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, a Mesa do Conselho Deliberativo, neste ato representada por seu presidente, submete à apreciação das (os) Senhoras Associadas (os), a Proposta de adequação dos dispositivos estatutários, devidamente apreciada, votada e aprovada por seus membros, em reuniões derradeiras de exame, com o objetivo de atualizar e consolidar o Estatuto Social ao momento atual, bem como em atender as exigências contidas na legislação abaixo:

a) - Lei, nº 10.406/2002 que instituiu o novo Código Civil Brasileiro, alterada, pelas Leis nºs, 10.825/2003 e 11.207/2005;

b) - Lei nº 9.615/1998 (lei Pelé), que abrigou o art. 18-A constante da Lei nº 12.868/2013, que fixou exigências às entidades sem fins lucrativos (Ipê Clube), obrigando-as a se adaptarem às normas gerais instituídas ao desporto brasileiro;

c) - Lei nº 9.532/1997, (legislação tributária federal), que estipula exigências (arts. 12 §§ 1º e 2º, 13, 14 e 15 §§ 1º, 2º e 3º) às entidades sem fins lucrativos (Ipê Clube), para continuarem a gozar de imunidade (constituição federal, art. 150, inciso vi, alínea “c”), fazer jus das isenções, do IRPJ, da contribuição social, assim como, as exigências constantes na MP nº 2.158-35/2001 (arts. 13 e 14), no que se refere à isenção de contribuições do PIS e COFINS;

d) - Portaria nº 224/2014 do Ministério de Estado do Esporte que obriga os clubes a inserir em seus estatutos, e não em quaisquer outros documentos jurídicos do Clube, todas as exigências definidas no artigo 18-A da Lei nº 12.868/2013 e incorporada na Lei nº 9615/98, para continuarem a fazer jus ao recebimento dos benefícios de recursos da administração pública federal direta e indireta e o seu reconhecimento como entidade de prática desportiva (arts. 6º, 7º, 18, 18-A da Lei nº 9.615/98);

e) - Resolução nº 1.409/12 do Conselho Federal Contabilidade (CFC), a qual estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e das variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e das informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas, aprovou a interpretação ITG 2002- entidade sem finalidade de lucros e aplica os princípios de contabilidade, assim como, às condições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade, especificamente a NBC-TG 1000 – contabilidade para pequenas e médias empresas.

Finalizando, o Estatuto Social consolidado no ano de 1996 carece de atualização, não só em virtude do longo período de existência, como também ante a necessidade de exclusão de artigos com matéria superada, que perderam a sua eficácia, Por outro lado houve necessidade, ainda, da inclusão de novos artigos, para abrigarem as Resoluções Normativas, vigentes e, emitidas para o suprimento das omissões e interpretações daquele Estatuto Social, bem como tornar estatutária a necessidade de confeccionar Regulamento Geral do novo Estatuto Social e confeccionar Regimentos Internos, para a Diretoria Executiva, e para os Órgãos, Técnicos e Consultivos Permanentes, cada um com as suas competências e as suas funções inerentes aos seus membros.

Senhoras Associadas e Senhores Associados, são estas as razões que justificaram a elaboração desta Proposta de adequação, alteração de dispositivos estatutários para a consolidação do Estatuto Social, que ora o Conselho Deliberativo, através de sua Mesa tem a honra em submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Senhorias.

Respeitosamente,

José Geraldo dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

(art.46)

I – Deliberativo

- *ASSEMBLÉIA GERAL*
- *CONSELHO DELIBERATIVO*

Mesa do Conselho Deliberativo

Presidente: José Geraldo Dos Santos, Vice-Presidente: Alberto Besser, 1º Secretário: Fábio Gouvêa da Silva, 2º Secretário: Ricardo Mori De Oliveira Pedroso.

Conselheiros Efetivos

Ademir de Araújo, Amando Francisco Varella Filho, Antonio Alexandre Cruz Felipe, Antonio Roberto Barbosa, Antonio Sergio Da Silva Arruda, Carlos Alberto Kovac, Eric Ourique De Mello Braga Garcia, Gilvana Viana Cruz, Ivo Amadeu, Jorge Tadeu Grieco, José Caiado Neto, José Milton Dallari Soares, Julio Carlos Quaglia, Katia Signorini Ferraz Pinto, Luis Affonso Antonio Mercadante, Luis Carlos José de Almeida Junior, Luis Felipe Leite Galvão, Marcelo Moraes Ardito, Marcelo Torres De Oliveira, Marcos Maccapani Fernandes, Martha Maria Barletta Carvalho, Olavo Rodrigues de Aguiar Filho, Orlando Zan Filho, Renato Marcelo Godoy, Ricardo Alonso Roda, Rogério Marrone de Castro Sampaio, Sergio Figueiredo, Silvio Vieira Pomin, Valdimir Martins Dos Santos, Walfredo Golin, e Yasuo Nakamata.

II – Executivo

■ DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Valdir Gomes Moreira, e Vice-Presidente: José Carlos Zaninni Junior.

Diretores de área.

Diretor Administrativo e Financeiro: Sérgio Augusto Carmo Lima, Diretor de Sede: Rodrigo Alexandre Andrade Oliveira, Diretor de Patrimônio: Carlos José Azzolini, Diretor de Obras: William Roberto Antunes, Diretor de Manutenção: Valdir Gomes Moreira
Diretor de Comunicação: Raul Balduino Chagas Junior, Diretora de Marketing: Tarsila Pereira Tirapeli, Diretor de Esportes: Alexander Junqueira Rossato, Diretor de Atividades Físicas: José Carlos Zaninni Junior, Diretor Social: Luiz Antonio Moysés, Diretor de Saúde e Sanitarismo: Everson Artifon, Diretor Cultural: Claudio Bergamo, Diretora de Relacionamento: Laura Carneiro Pereira Tirapeli, Diretor de Tecnologia: Rodrigo Alexandre Andrade Oliveira, e Diretor de Recursos Humanos: Gerson Luiz Spaolonzi.

III – Consultivo

- *Comissão Consultiva Permanente de Finanças*

Presidente: Valdimir Martins, Carlos Alberto Kovac, Jorge Tadeu Grieco, José Milton Dallari Soares, e Silvio Vieira Pomin.

- *Comissão Consultiva Permanente de Justiça*

Presidente: Eric Ourique de Melo Braga Garcia, Antonio Alexandre Cruz Felipe, Luis Felipe Leite Galvão, Marcelo Moraes Ardito, e Rogério Marrone De Castro Sampaio.

- *Comissão Consultiva Permanente De Obras*

Presidente: Ivo Amadeu, Martha Maria Barletta Carvalho, Renato Marcelo Godoy, Ricardo Alonso Roda, e Yasuo Nakamata.

IV – Técnico

- □ *Comissão Técnica de Disciplina*

Presidente: Elias Martins Maluly, João Bignardi Neto, Rubens Molino, Willian Gonzalez Gambirazi e Wilson Tadeu Vilela de Carvalho.

- □ *Comissão Técnica de Sindicância*

Presidente: Carlos Roberto Mussi, Carlos Roberto Chiodi, Luiz Carlos Furlanetto, Orlando Laurenti, Ricardo G. Ferreira e Wilde Machado de Barros.

- □ *Comissão Técnica Fiscal*

Presidente: Cesar Almeida, Adalberto Rylko, Armando Aldrighi, Fábio Lima da Cunha, Itamar Zilli, Luiz Carlos Berzoti Chagas, e Luiz Carlos C. de Albuquerque.